AVISO DE LICITAÇÃO

ENTIDADE LICITADORA:	**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR**
EDITAL Nº:	**PE Nº 34/2026 – Licitações-e nº 1099559**
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO
OBJETO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES.**
VALORE MÁXIMO ADMITIDO:	**LOTE 01 (ÚNICO): R$ 9.620.000,00 (nove milhões e seiscentos e vinte mil reais)**
DISPONIBILIDADE DO EDITAL:	**a)** SITE DO BANCO DO BRASIL – https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, OPÇÃO *ACESSO IDENTIFICADO* (LICITAÇÕES DO SENAC/PR). **b)** SITE DO SENAC/PR – https://www.pr.senac.br/licitacoes
PRAZO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:	ATÉ ÀS **18H00MIN** DO DIA **01.09.2026**
E-MAIL DA COMISSÃO:	comissaodelicitacao@pr.senac.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	De **27.08.2026** ATÉ ÀS **09H00MIN** DO DIA **04.09.2026**
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	ÀS **09H00MIN** DO DIA **04.09.2026**
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:	ÀS **09H00MIN** DO DIA **04.09.2026**
LOCAL DA DISPUTA:	https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
CONDUÇÃO E JULGAMENTO:	COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DESIGNADA POR MEIO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 7173/2026 DO SENAC/PR, DE 25.06.2026 , E PREGOEIRO (A) DESIGNADO (A) POR MEIO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 78/2025 DO SENAC/PR, DE 30.10.2025.
VALORES MÍNIMOS ENTRE LANCES (TODOS OS LOTES):	**R$ 100,00 (CEM REAIS)**
TEMPO MÍNIMO ENTRE LANCES:	**10 (DEZ)** SEGUNDOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS....3

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO....4

3. CREDENCIAMENTO E CONEXÃO COM O SISTEMA LICITAÇÕES-E....5

4. REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA LICITAÇÕES-E....6

5. SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS....7

6. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELA LICITANTE ARREMATANTE....8

7. PROPOSTA DE PREÇOS....9

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....10

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....12

10. RECURSO....14

11. INSTRUMENTO DE CONTRATO....15

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....17

13. DISPOSIÇÕES GERAIS....18

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA....20

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO....36

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS....37

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE....40

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO....41

ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO....42

ANEXO VII – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE LOCAÇÃO....69

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO**, a qual será regida pela Resolução SENAC/CN n° 1.270/2024, de 02.05.2024, disponível para download em https://www.pr.senac.br/fornecedores/index.asp?pg_ac=nei.

1.2. As instruções estabelecidas neste EDITAL determinam os procedimentos que orientarão a presente Licitação até a assinatura do CONTRATO.

1.3. Todas as referências de tempo neste procedimento licitatório observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação do certame.

1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
1.4.1. Os prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS só se iniciam e vencem em dias de expediente do SENAC/PR.

1.5. O objeto da licitação encontra-se especificado nos ANEXOS deste EDITAL, especialmente no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.6. A LICITANTE poderá participar da licitação apenas para concorrer aos lotes de seu interesse, não estando obrigada a apresentar Proposta para todos os Lotes descritos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.7. A LICITANTE deverá examinar, cuidadosamente, todos os termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, a fim de se certificar do seu inteiro teor, objetivando o correto e pleno cumprimento de seus termos.

1.8. A LICITANTE é responsável direta pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos por ela apresentados juntamente com sua Proposta.

1.9. A LICITANTE assume todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta,

eximindo o SENAC/PR de qualquer possível atribuição de responsabilidade nesse particular, seja a que título for.

1.10. Ao participar do certame, a LICITANTE declara-se ciente, expressa sua concordância e compromete-se a cumprir e fazer cumprir as normas contidas na **Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados do SENAC/PR**, no **Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR** e na **Política de Brindes do SENAC/PR**, disponíveis para download em https://www.pr.senac.br/fornecedores/index.asp?pg_ac=nei.
1.10.1. O descumprimento dos referidos normativos e/ou da legislação pertinente à matéria poderá ensejar a desclassificação da LICITANTE do certame e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, além de eventual responsabilização prevista na legislação aplicável.

1.11. Ao participar do certame, a LICITANTE declara-se ciente, expressa sua concordância e compromete-se a se submeter a processo de *due diligence* e *background check* a ser realizado pelo SENAC/PR, nos termos da **Minuta do CONTRATO,** caso venha a ser eventualmente contratada.

1.12. O EDITAL e todos os documentos que compõem o procedimento licitatório encontrar-se-ão disponíveis para consulta até a sua finalização, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min dos dias úteis de expediente do SENAC/PR, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na **Rua André de Barros, nº 750, 3º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**
1.12.1. A consulta deverá ser previamente agendada pelo e-mail comissaodelicitacao@pr.senac.br.

1.13. Eventuais pedidos de esclarecimento relacionados com este procedimento licitatório deverão ser enviados ao SENAC/PR, informando-se o número deste EDITAL, exclusivamente por meio eletrônico e no prazo indicado no Aviso de Licitação, precluindo toda a matéria após esse prazo.
1.13.1. Os esclarecimentos eventualmente prestados serão divulgados no Sistema Licitações-e (https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/) e no site do SENAC/PR (www.pr.senac.br/licitacoes/).

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes neste EDITAL, somente poderão participar do presente certame **empresas ou empresários individuais que atuem em ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação**.

2.2. Cada licitante só poderá ser representada por uma única pessoa, não sendo admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante, e nem que o representante de uma seja sócio de outra.

2.3. Não poderão participar da presente licitação:
2.3.1. Empresas sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, quando concorrerem para o mesmo Lote.
2.3.2. Empresas em consórcio.[1]
2.3.3. Empresas em processo de falência.
2.3.4. Empresas que tenham, no seu quadro societário/administrativo, dirigentes ou empregados do SENAC/PR, do SESC/PR e/ou da FECOMÉRCIO/PR (aí incluídos os membros dos seus órgãos deliberativos e fiscais), bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau.
2.3.5. Empresas prestadoras de serviços de assessoria e/ou consultoria e/ou elaboração de projetos para o SENAC/PR, que tenham relação com o planejamento desta licitação.
2.3.6. Empresa temporariamente suspensa/impedida do direito de licitar ou contratar com o SENAC.

2.4. Na presente licitação, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, pessoa com poderes para tal, conferidos pelo respectivo ato constitutivo (requerimento de empresário individual ou estatuto/contrato social) para representá-la, em juízo ou fora dele, **ou** por meio de procuração específica (por instrumento público ou particular com firma reconhecida/assinatura digital 'qualificada'), com poderes de representação em procedimentos licitatórios, **ou** via CARTA DE CREDENCIAMENTO (conforme o modelo do ANEXO II deste EDITAL).

3. CREDENCIAMENTO E CONEXÃO COM O SISTEMA LICITAÇÕES-E

3.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas ou empresários individuais devidamente credenciados junto ao provedor do **Sistema Licitações-e do Banco do Brasil**, na página eletrônica https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.

3.2. Os empresários individuais e as empresas interessadas poderão obter maiores informações, principalmente sobre a apresentação de documentação e credenciamento de representantes, junto a qualquer agência do Banco do Brasil ou pelos telefones 4004-0001 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800-729-0001 (outras localidades).

[1] A participação de empresas em consórcio neste procedimento licitatório é vedada em razão da baixa complexidade do objeto da licitação, não se justificando a união de mais de uma empresa para a execução do objeto.

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80010-080 – Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br – comissaodelicitacao@pr.senac.br

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema por ocasião do credenciamento.
3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante será de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENAC/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
3.3.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua PROPOSTA e/ou seu lance.

3.4. A participação neste procedimento licitatório dar-se-á por meio da conexão da licitante ao Sistema Licitações-e, mediante digitação de sua senha privativa, observadas as datas e horários limites estabelecidos neste EDITAL.

3.5. Incumbirá, ainda, à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da possível perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. **As LICITANTES serão integralmente responsáveis pelos lances ofertados, independentemente de serem registrados por ação humana, softwares ou funcionalidade automática de lances.**

3.6. A etapa competitiva de envio de lances é processada de forma automática pelo sistema, não sendo interrompida por eventual desconexão do Pregoeiro.
3.6.1. O Pregoeiro, ao restabelecer sua conexão, dará continuidade normal à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos e lances já registrados pelo sistema.
3.6.2. Caso a desconexão do Pregoeiro ocorra nas etapas de sua condução direta, ou havendo indisponibilidade técnica do próprio sistema que paralise os trabalhos, a sessão pública será suspensa, sendo sua reabertura comunicada previamente aos participantes no próprio sistema.

4. REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA LICITAÇÕES-E

4.1. A PROPOSTA deverá ser registrada no Sistema Licitações-e, observando-se, para tal, os prazos, condições e especificações, bem como as datas e horários limites estabelecidos neste EDITAL.

4.2. No período estabelecido neste EDITAL para recebimento de PROPOSTAS, os interessados poderão inserir ou substituir suas Propostas iniciais no Sistema.

4.3. O valor da PROPOSTA deverá ser a somatória dos valores unitários de todos os seus itens (**VALOR TOTAL ANUAL do Lote**), observados a **TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO**, o **VALOR ESTIMADO ANUAL** e o **VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, por**

item e por Lote, indicados no ANEXO I deste EDITAL, **sob pena de desclassificação da PROPOSTA DE PREÇOS**

4.4. A PROPOSTA deverá limitar-se ao objeto da licitação e abranger todos os itens do respectivo lote, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou outras condições não previstas neste EDITAL.

5. SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS

5.1. Na data e horário previstos no EDITAL, será dado início automático à Sessão Pública de Disputa de Preços.
5.1.1. Todas as Propostas serão consideradas como lances na fase da disputa.
5.1.2. Será considerada como primeiro lance a Proposta classificada de **menor preço.**
5.1.3. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS e não havendo lances, ficará mais bem classificada a que primeiramente for registrada no sistema eletrônico.

5.2. Na Sessão Pública de Disputa de Preços, as LICITANTES deverão estar conectadas ao Sistema Licitações-e para participarem da sessão de lances, isto é, somente serão aceitos novos lances apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3. A LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao menor valor registrado no Sistema, observando o intervalo mínimo de diferença estabelecido neste EDITAL.
5.3.1. O intervalo mínimo de diferença entre lances também deverá ser respeitado caso a LICITANTE opte por ofertar lance intermediário para melhorar sua própria posição na disputa.
5.3.2. A LICITANTE não poderá enviar lances em valor abaixo de 50% (cinquenta por cento) do menor lance registrado.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente pelo Sistema.

5.5. Os lances ofertados deverão ser **no valor do lote**, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais.

5.6. A oferta de um novo lance somente será aceita pelo Sistema após o transcurso do tempo mínimo entre lances estabelecido neste EDITAL.

5.7. Durante a Sessão Pública de Disputa de Preços, realizada no modo aberto, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
5.7.1. O Sistema não identificará a autora dos lances às demais LICITANTES.

5.8. A etapa de envio de lances da Sessão Pública de Disputa de Preços terá duração inicial fixa de 10 (dez) minutos.
5.8.1. Os lances apresentados nos primeiros 8 (oito) minutos da etapa inicial serão registrados normalmente, sem alterar ou estender o tempo total do cronômetro.
5.8.2. A etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance enviado nos últimos 2 (dois) minutos da duração da sessão pública ou de cada prorrogação. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e se repetirá sucessivamente enquanto houver lances inseridos nesse período.
5.8.3. Não havendo novos lances ofertados nos últimos 2 (dois) minutos, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

5.9. Se alguma LICITANTE fizer um **lance que esteja em desacordo com este EDITAL ou seja considerado inexequível, a própria LICITANTE poderá cancelar o seu lance dentro do prazo de 15 (quinze) segundos**.

5.10. No caso de não haver lances na Sessão Pública de Disputa de Preços, serão consideradas para fins de classificação as PROPOSTAS inicialmente registradas no Sistema.

5.11. O fato de haver uma única LICITANTE ou uma única Proposta válida não comprometerá a validade da licitação e tampouco implicará o direito subjetivo à contratação, cabendo ao SENAC/PR verificar a aceitabilidade do preço final ofertado.

5.12. O Sistema divulgará a PROPOSTA de menor preço e identificará a LICITANTE arrematante imediatamente após o encerramento da disputa do lote.

5.13. O Sistema gerará histórico detalhado da Sessão Pública de Disputa de Preços por Lote, no qual estarão registradas a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão.

6. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELA LICITANTE ARREMATANTE

6.1. A LICITANTE deverá encaminhar ao SENAC/PR, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada arrematante no Sistema Licitações-e**, a sua **PROPOSTA por escrito**, **conforme modelo do ANEXO III, com o preço oferecido para cada lote durante a Sessão Pública de Disputa de Preços**, bem como os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** relacionados neste Instrumento Convocatório.
6.1.1. Para fins do disposto no item acima, as LICITANTES serão integralmente responsáveis por acompanhar pelo Sistema Licitações-e a situação de cada lote, mudanças de status da(s)

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80010-080 – Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br – comissaodelicitacao@pr.senac.br

participante(s), bem como eventuais documentos e mensagens que forem publicadas no sistema ou pelos canais/telefones informados no sistema.

6.1.2. As PROPOSTAS escritas que apresentarem valores superiores aos valores de arrematação registrados no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil serão **desclassificadas**.

6.2. A Proposta e os Documentos de Habilitação devem ser enviados em **formato digital**, para o endereço eletrônico comissaodelicitacao@pr.senac.br, com assunto do e-mail identificado como 'PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO'.

6.2.1. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.063/2020, desde que seja possível verificar sua autenticidade, de forma a garantir a comprovação da autoria e da integridade do documento.

6.3. Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, com os preços finais oferecidos, e dos respectivos Documentos de Habilitação, na forma que aqui são exigidos.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada **conforme modelo do ANEXO III** deste EDITAL - **observados o critério e exemplos constantes no item 7 do ANEXO I deste EDITAL** - em papel timbrado da LICITANTE ou com o carimbo contendo o CNPJ, em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, datada e devidamente **assinada pelo representante legal da LICITANTE**, e contendo as seguintes informações:

7.1.1. Razão Social ou denominação da LICITANTE e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.1.2. Objeto da licitação: conforme descrito no **ANEXO I** do presente EDITAL.

7.1.3. Descrição/Especificações Técnicas: de forma detalhada, inclusive com menção a marcas e modelos ofertados, quando for o caso.

7.1.4. Preços unitários/total: **cotados, obrigatoriamente, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais**, aí já incluídos tributos, fretes, seguros, carga, descarga, montagem e/ou instalação (conforme o caso), bem como despesas com materiais e mão de obra e outras despesas ou ônus, seja a que título for, necessários ao cumprimento do objeto da licitação.

7.1.4.1. O preço total do Lote deverá corresponder à somatória dos valores unitários de todos os seus itens (**VALOR TOTAL ANUAL do Lote**), observados a **TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO**, o **VALOR ESTIMADO ANUAL** e o **VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, por item e por Lote**, indicados no ANEXO I deste EDITAL, **sob pena de desclassificação da PROPOSTA DE PREÇOS**.

7.1.4.2. Os preços totais do lote e da Proposta de Preços deverão ser informados também por extenso.

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80010-080 – Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br – comissaodelicitacao@pr.senac.br

7.1.4.3. **Informações detalhadas sobre a apresentação da PROPOSTA estão descritas no ANEXO I deste EDITAL.**

7.1.5. Prazos: observado o disposto no **ANEXO I** deste EDITAL.

7.1.6. Garantia e Assistência Técnica: observado o disposto no **ANEXO I** deste EDITAL.

7.1.7. Forma e condições de pagamento: observado o disposto no **ANEXO I** deste EDITAL.

7.1.8. Validade da Proposta: não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da **data de sua apresentação**.

7.2. Juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS também deverão ser encaminhados ao SENAC/PR os **documentos específicos eventualmente exigidos no ANEXO I** deste EDITAL.

7.3. Serão desclassificadas as Propostas que estejam em desacordo com os termos do presente EDITAL e seus ANEXOS.

7.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a LICITANTE:

7.4.1. Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este EDITAL.

7.4.2. Aceita as cláusulas e condições deste EDITAL, bem como eventuais retificações, esclarecimentos ou outros atos a ele complementares.

7.4.3. Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto deste EDITAL pelo valor e prazo constantes de sua PROPOSTA.

7.4.4. Tomou conhecimento dos dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, disponível no site www.pr.senac.br/licitacoes/, aceitando-os de forma integral e irretratável.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A LICITANTE arrematante deverá encaminhar ao SENAC/PR, juntamente com sua Proposta de Preços, **vias originais ou fotocópias legíveis dos documentos a seguir relacionados**, bem como os **documentos específicos eventualmente solicitados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste EDITAL, conforme o caso**, sob pena de inabilitação.

8.1.1. Certidões e documentos que não dispuserem de prazo de validade específico (à exceção daqueles com prazos de validade previamente estabelecidos por este EDITAL ou em lei), somente serão aceitos se emitidos dentro do período de **90 (noventa) dias corridos** que antecedem a sua apresentação.

8.1.2. Para fins deste procedimento licitatório, serão aceitas como certidões negativas de débitos as certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.3. Os documentos que exigem assinatura somente serão aceitos se assinados pelo representante legal da LICITANTE, de acordo com o disposto no respectivo ato constitutivo, procuração específica **ou** CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme o modelo constante do

ANEXO II deste EDITAL.

8.1.4. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devem se referir à unidade da LICITANTE que efetivamente realizará o objeto do EDITAL, seja sua matriz ou filial, exceto no que diz respeito aos documentos somente emitidos em nome da matriz e/ou quando expressamente de outra forma exigido neste EDITAL.

8.1.4.1. Será facultado à LICITANTE que desejar participar do certame por intermédio de sua matriz, mas que faça o faturamento dos bens e/ou serviços por meio de filial, que apresente, além de todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO aqui exigidos em nome da matriz, também o ato constitutivo ou alteração contratual/estatutária consolidada (subitem 8.2.2) e os documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 8.3) em nome da referida filial; a mesma exigência é válida para a LICITANTE que desejar participar do certame por intermédio de filial, mas que faça o faturamento dos bens e/ou serviços por meio da sua matriz.

8.1.5. Os documentos exigidos nos itens **8.2 – Habilitação Jurídica** (**exceto 8.2.4**), **9.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista** e **8.4 – Qualificação Econômico-Financeira** poderão ser **substituídos pela apresentação de comprovante de cadastramento, declaração de validade e declarações demonstrativas de situação do fornecedor (no que couber) do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – da Administração Pública Federal**.

8.1.5.1. As LICITANTES que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, nos termos e prazos definidos neste EDITAL.

8.1.5.2. Caso algum dos documentos ou informações constantes do SICAF estejam vencidos ou não atualizados, a LICITANTE deverá encaminhar a respectiva documentação atualizada no prazo definido no item 6.1 deste EDITAL para entrega dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Prova de **registro** no órgão competente e alterações (se houver), no caso de empresário individual.

8.2.2. **Ato Constitutivo** (estatuto ou contrato social), com as devidas alterações contratuais/estatutárias (se houver) **ou** **Alteração Contratual/Estatutária Consolidada** e alterações posteriores (se houver), em vigor e devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial.

8.2.3. **Ato de nomeação ou de eleição dos atuais administradores**, no caso de sociedade empresária, também devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

8.2.4. **Carta de Credenciamento (ANEXO II) ou procuração** por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida/assinatura digital 'qualificada'**, caso o representante legal da LICITANTE não seja o sócio administrador ou o empresário individual.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista (vide subitem 8.1.1):

8.3.1. Documento comprobatório de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ).

8.3.2. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

8.3.3. **Certidão Negativa de Débitos e/ou Tributos Estaduais**, relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE.

8.3.4. **Certidão Negativa de Débitos e/ou Tributos Municipais**, relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE.

8.3.5. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF).

8.3.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. **Certidão(ões) negativa(s) de pedido e/ou decretação de falência**, expedida(s) pelo(s) Cartório(s) do(s) Distribuidor(es) da(s) localidade(s) onde estiver(em) sediada(s) a matriz da LICITANTE e, se for o caso, também a filial que estiver participando da licitação.

8.4.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar, também, **decisão de homologação do respectivo plano de recuperação judicial**.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. A comprovação de qualificação técnica, **quando eventualmente exigida**, deverá observar o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste EDITAL**.

8.5.2. Relativamente ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, quando exigidos, **em nenhuma hipótese** será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela própria LICITANTE ou por pessoa jurídica do mesmo grupo econômico. Ao participar da presente licitação, a LICITANTE declara ciência e concordância com este subitem.

8.6. Declarações:

8.6.1. **Declaração de que não emprega menores**, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste EDITAL.

8.6.2. **Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação** e ciência da obrigatoriedade de comunicação de fatos supervenientes, conforme modelo constante do **ANEXO V** deste EDITAL.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão inabilitadas e/ou desclassificadas as LICITANTES que:

9.1.1. Não apresentem a Proposta de Preços e/ou os Documentos de Habilitação dentro do prazo estabelecido neste EDITAL.

9.1.2. Apresentem Documentos de Habilitação e/ou Proposta de Preços em desacordo com os termos deste EDITAL ou que contenham emendas e/ou rasuras.
9.1.3. Não apresentem os documentos e/ou não atendam a outras exigências contidas no **ANEXO I** deste EDITAL.
9.1.4. Não atendam aos pedidos de esclarecimentos ou às diligências promovidas pelo SENAC/PR dentro do prazo por este fixado.
9.1.5. Apresentem Propostas de Preços inexequíveis, assim consideradas as Propostas que:
9.1.5.1. Contenham preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que este EDITAL não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria LICITANTE, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
9.1.5.2. Contenham um ou mais valores negativos, ainda que se refiram a materiais e instalações de propriedade da própria LICITANTE.
9.1.6. Apresentem Propostas com preços superiores aos valores referenciais do certame.

9.2. Se existirem indícios de inexequibilidade da Proposta de Preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a LICITANTE será convocada para comprovar a exequibilidade de sua Proposta, sob pena de desclassificação.

9.3. Omissões ou desatendimentos a exigências consideradas eminentemente formais, que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta ou para a aferição da qualificação da LICITANTE, não acarretarão a sua desclassificação, afastamento ou invalidação do processo, desde que não causem prejuízo para o SENAC/PR e nem firam os direitos das demais LICITANTES.

9.4. As Propostas de Preços serão analisadas quanto a eventuais erros aritméticos, e em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os unitários, recalculando-se, consequentemente, o preço total, e corrigindo-se o extenso, quando assim for o caso.
9.4.1. Caso o preço total corrigido ultrapasse o valor registrado no Sistema Licitações-e pela LICITANTE, a Proposta de Preços será desclassificada.

9.5. Se a LICITANTE arrematante apresentar PROPOSTA DE PREÇOS não aceitável ou desatender às exigências de habilitação, a oferta subsequente será examinada, na ordem de classificação das LICITANTES, repetindo-se o procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às condições deste EDITAL, **cabendo exclusivamente às LICITANTES o acompanhamento do processo no referido Sistema.**

9.6. É facultado ao SENAC/PR, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.
9.6.1. É permitida a inclusão de documentos complementares ou atualizados, que não foram

apresentados com os demais documentos por equívoco ou falha, desde que não alterem a substância e/ou a validade jurídica das Propostas e/ou dos Documentos de Habilitação, e sejam comprobatórios de condição atendida pela LICITANTE quando apresentada sua Proposta.

9.6.2. Ao participar da presente licitação, a LICITANTE declara ciência e concordância de que a ausência de resposta(s) à(s) diligência(s) dentro do prazo fixado pelo SENAC/PR acarretará a sua desclassificação/inabilitação.

9.7. O SENAC/PR poderá, também, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a fim de complementar o julgamento das Propostas, solicitar **amostras ou apresentação/ demonstração dos produtos/serviços ofertados** para melhor avaliação ou teste, conforme o caso, como condição para classificação, de acordo com o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.7.1. A não validação de amostras ou demonstrações implicarão a desclassificação da Proposta.

9.8. Declarada a LICITANTE vencedora do certame, e depois de decididos os eventuais recursos interpostos, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para a devida homologação.

9.8.1. Nas licitações compostas por mais de um lote, a autoridade competente poderá realizar homologação parcial em relação a(os) lote(s) cujo(s) resultado(s) já esteja(m) definido(s), seja(m) ele(s) adjudicado(s) a um vencedor, fracassado(s) ou deserto(s), sem prejuízo da continuidade do julgamento dos demais.

10. RECURSO

10.1. Caberá recurso à autoridade competente contra a habilitação ou inabilitação e/ou classificação ou desclassificação de LICITANTES somente após a declaração da LICITANTE vencedora no Sistema Licitações-e.

10.1.1. Para fins do disposto no item acima, as LICITANTES serão integralmente responsáveis por acompanhar pelo Sistema Licitações-e a situação de cada lote, mudanças de *status* da(s) participante(s), bem como os documentos e mensagens que forem publicadas.

10.2. No **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da declaração da LICITANTE vencedora do certame no Sistema, as demais LICITANTES poderão interpor **recurso** à autoridade competente para o julgamento, desde que por escrito, devidamente fundamentado e assinado por pessoa com poderes para representar a LICITANTE, conforme o disposto no item 2.4 e no subitem 8.1.3 deste EDITAL.

10.3. O recurso deverá ser encaminhado em **formato digital,** para o endereço eletrônico comissaodelicitacao@pr.senac.br, com assunto do e-mail identificado como 'RECURSO ADMINISTRATIVO'.

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80010-080 – Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br – comissaodelicitacao@pr.senac.br

10.4. Eventual recurso porventura interposto em desconformidade com os prazos e condições estabelecidas neste EDITAL não será conhecido.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo.

10.6. Interposto o recurso, as LICITANTES serão comunicadas e serão concedidas vistas deste por meio do Sistema Licitações-e e do site do SENAC/PR.

10.7. As LICITANTES que puderem ter sua situação no processo afetada pela eventual reconsideração da decisão recorrida poderão apresentar **manifestação (contrarrazões)**, **por escrito e devidamente fundamentada**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da comunicação da interposição do recurso.
10.7.1. A manifestação deverá ser encaminhada em **formato digital,** para o endereço eletrônico comissaodelicitacao@pr.senac.br, com assunto do e-mail identificado como 'MANIFESTAÇÃO EM RECURSO'.

10.8. Apresentada ou não manifestação sobre o recurso, a Comissão de Licitação o apreciará, podendo, se necessário, realizar diligências e pedir esclarecimentos, e emitirá parecer, devidamente motivado, pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

10.9. A autoridade competente apreciará o recurso e o parecer da Comissão de Licitação e proferirá julgamento em instância final.
10.9.1. A decisão da autoridade competente será publicada no Sistema Licitações-e e, também, no site do SENAC/PR.

10.10. O eventual provimento de recurso pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. INSTRUMENTO DE CONTRATO

11.1. A LICITANTE vencedora do certame firmará, com o SENAC/PR, INSTRUMENTO DE CONTRATO, pelo qual se obrigará a fornecer o objeto da licitação, nas condições constantes no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como na PROPOSTA DE PREÇOS por ela apresentada.

11.2. A LICITANTE vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, para assinar o competente INSTRUMENTO DE CONTRATO (**ANEXO VI deste EDITAL**), sob pena de decair do direito à contratação.

11.2.1. A recusa injustificada em assinar o INSTRUMENTO DE CONTRATO ou a não observância do prazo fixado para a assinatura caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a LICITANTE sujeita às sanções previstas neste EDITAL ou em disposições normativas aplicáveis à espécie, no que couber.
11.2.2. O prazo para a assinatura do INSTRUMENTO DE CONTRATO poderá ser prorrogado 01 (uma) vez quando eventualmente solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justo para tal, aceito pelo SENAC/PR.

11.3. É facultado ao SENAC/PR, quando a convocada não assinar o respectivo INSTRUMENTO DE CONTRATO no prazo e condições estabelecidas para tal, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de sua(s) Proposta(s), limitada(s) ao valor máximo admitido para cada Lote, ou revogar a licitação, independentemente das possíveis cominações a que ficará(ão) sujeita(s) a(s) licitante(s) inicialmente declarada(s) vencedora(s) do certame e à(s) qual(is) for homologado o objeto deste procedimento licitatório.

11.4. As sanções mencionadas no subitem 11.2.1 deste EDITAL não se aplicarão à(s) LICITANTE(S) porventura convocada(s) nos termos do item 11.3 que não aceitar(em) a celebração do INSTRUMENTO DE CONTRATO nas mesmas condições propostas pela(s) licitante(s) inicialmente declarada(s) vencedora(s) do certame.

11.5. Decorrido o prazo de validade da PROPOSTA sem convocação para a assinatura do INSTRUMENTO DE CONTRATO, ficará a licitante liberada dos compromissos assumidos.
11.5.1. Havendo interesse das partes, a validade da PROPOSTA poderá ser prorrogada.

11.6. O INSTRUMENTO DE CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em relação ao objeto desta licitação, em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor global atualizado, mediante justificativa, observado, em qualquer caso, o art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC.
11.6.1. Eventuais acréscimos ou supressões deverão ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do INSTRUMENTO DE CONTRATO.

11.7. Salvo na hipótese de autorização formal expressa em contrário para a possibilidade de subcontratação parcial, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratual, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao SENAC/PR em decorrência do INSTRUMENTO DE CONTRATO, sendo ela a única e exclusiva responsável perante o SENAC/PR pelo cumprimento, em sua plenitude, das obrigações decorrentes da contratação.

11.7.1. É expressamente proibida, em toda e qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto ou, ainda, a subcontratação de licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou de empresa suspensa/impedida do direito de licitar ou contratar com o SENAC.
11.7.2. Caso o SENAC/PR autorize a subcontratação parcial do objeto, poderá exigir, em relação à subcontratada, a apresentação dos Documentos de Habilitação pertinentes.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Será desclassificada do certame e poderá ser responsabilizada administrativamente a licitante que cometer as seguintes infrações:
12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame e/ou não manter sua PROPOSTA, salvo em decorrência de fato devidamente justificado e aceito pelo SENAC/PR.
12.1.2. Recusar-se injustificadamente a assinar o INSTRUMENTO DE CONTRATO e/ou não observar o prazo fixado para a assinatura e/ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua PROPOSTA.
12.1.3. Descumprir as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do SENAC/PR e/ou no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR e/ou na Política de Brindes do SENAC/PR.

12.2. Na esfera administrativa, poderão ser aplicadas à licitante as seguintes sanções, assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:
12.2.1. Advertência formal (por escrito), nos casos de menor gravidade.
12.2.2. Perda do direito à contratação.
12.2.3. Multa de **até 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total estimado pelo SENAC/PR para o(s) respectivo(s) Lote(s).
12.2.4. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC/PR por até 03 (três) anos.

12.3. Ainda, a licitante **perderá o direito de licitar** com o SENAC, nos termos do art. 41 do Regulamento de Licitações e Contratos da Entidade, nas seguintes hipóteses, por prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos:
12.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do INSTRUMENTO DE CONTRATO.
12.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do INSTRUMENTO DE CONTRATO.
12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
12.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, a gravidade e natureza das infrações e os prejuízos porventura

causados ao SENAC/PR, mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

12.5. Os valores decorrentes de multas porventura aplicadas à licitante deverão ser recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário em conta corrente do SENAC/PR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.
12.5.1. No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela LICITANTE.

12.6. A eventual aplicação de sanções administrativas não excluirá, em qualquer hipótese, por parte da licitante, a obrigação indenizatória da reparação integral de eventuais perdas e danos causados ao SENAC/PR, nos termos do art. 389 do Código Civil, nem eventual responsabilização na esfera judicial e aplicação, no que couber, de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste EDITAL, as obrigações das partes, inclusive prazos e condições de entrega/prestação e pagamento, são aquelas elencadas na **MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO – ANEXO VI deste EDITAL**.

13.2. Após a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, não caberá desistência pela licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e que venha ser aceito pelo SENAC/PR.

13.3. A Comissão de Licitação e a autoridade superior competente poderão, justificadamente, rever suas decisões de ofício, sempre que identificarem equívocos no processo.

13.4. Ao SENAC/PR fica reservado o direito de adiar a data da Sessão Pública de Disputa de Preços, ou, ainda, revogar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante despacho fundamentado e circunstanciado da autoridade competente, no exclusivo interesse do SENAC/PR, sem que de tal ato caiba quaisquer direitos a quem quer seja, a qualquer título, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

13.5. Até a data da assinatura do competente INSTRUMENTO DE CONTRATO, a autoridade competente do SENAC/PR poderá, também, desclassificar, por despacho fundamentado, a licitante declarada vencedora do certame, diante da comprovação de qualquer ato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que possa desabonar sua idoneidade, capacidade técnica ou econômica, independentemente de outras sanções e/ou

cominações legais aplicáveis à espécie, nesse particular, sem que caiba a ela quaisquer direitos, seja a que título for.

13.6. Todos os documentos afetos ao presente procedimento licitatório são complementares entre si, e assim serão considerados, mesmo quando, eventualmente, uma informação ou um dado for mencionado em um documento e omitido em outro.

13.7. O SENAC/PR não se responsabilizará pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste EDITAL que venham a ser obtidas através de terceiros.

13.8. O SENAC/PR não se responsabilizará por eventuais e-mails que não sejam por ele recebidos dentro dos prazos estipulados neste EDITAL em virtude de possíveis problemas técnicos relacionados ao envio das mensagens pelos interessados.

13.9. Os casos não previstos neste EDITAL e seus ANEXOS serão decididos pela Comissão de Licitação com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do SENAC/PR, no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR, na Política de Brindes do SENAC/PR e em outras disposições normativas aplicáveis à espécie.

Curitiba/PR, _____ de _____ de 2026.

DARCI PIANA
Presidente do Conselho Regional

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES**.

1.2. O prazo inicial de vigência do futuro CONTRATO é de 12 (doze) meses, passível de prorrogação por novos períodos, por comum acordo entre as partes, sempre através de termo aditivo, limitado, no entanto, ao prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida tem por finalidade assegurar o transporte dos estudantes vinculados a unidades do SENAC/PR, conforme estabelecido em contratos de prestação de serviço celebrados com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR), cujo objeto é a oferta de ensino médio com itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), a partir do ano letivo de 2025.

2.2. A formação foi concebida para ser integralmente presencial, tendo como base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN – Lei nº 9.394/1996), bem como as alterações promovidas pela Lei n° 14.945/2024. A oferta foi estruturada da seguinte forma: a ministração da Formação Geral Básica (FGB) e do Eixo Flexível (EF) ficaram sob responsabilidade das instituições da rede estadual de ensino público, enquanto a execução das unidades curriculares técnicas ficou a cargo do SENAC/PR, conforme calendários previamente pactuados com dias letivos semanais.

2.3. Considerando que as aulas práticas técnicas foram concebidas para ocorrerem em unidades do SENAC/PR – únicas detentoras da infraestrutura pedagógica e tecnológica necessária para o desenvolvimento das competências previstas –, torna-se imprescindível uma contratação que propicie um transporte regular, seguro e garantidor da efetiva participação dos estudantes nas atividades curriculares. Além disso, consta, no respectivo Termo de Referência elaborado pela SEED/PR, que "*O transporte e alimentação dos estudantes, durante o período das aulas práticas, serão de responsabilidade da contratada*" (item 1.2), bem como que o SENAC/PR (isto é, a parte contratada) deverá "*Responsabilizar-se pela contratação e oferecimento do serviço de transporte*

de ida e volta para os estudantes, partindo do Colégio Estadual de origem até a unidade da CONTRATADA, e com retorno do espaço físico da CONTRATADA até o Colégio Estadual de origem, nos dias em que houver aula prática nas unidades da CONTRATADA" (item 9.5).

2.4. Conforme as matrizes curriculares dos cursos técnicos ofertados no âmbito do Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), a periodicidade das aulas presenciais em unidades do SENAC/PR foi estipulada para ser progressiva, pelo que foram concebidas para ocorrerem, no mínimo, uma vez por semana no primeiro ano letivo, duas vezes por semana no segundo ano letivo e três vezes por semana no terceiro ano letivo, com agendamento prévio de datas e horários pelas respectivas unidades.

2.5. Dessa forma, o transporte dos estudantes deverá ser efetuado recorrentemente, conforme a programação letiva (considerando cada um dos três anos letivos), o número de turmas e a abrangência territorial da oferta, e sem olvidar, ainda, da observância do planejamento pedagógico e dos princípios da eficiência e da economicidade.

2.6. Para o ano letivo de 2026, houve a estipulação inicial de 28 (vinte e oito) turmas que iniciaram em 2025, mais 53 turmas iniciadas em 2026 e previsão de início de mais 53 turmas em 2027, distribuídas pelas unidades do SENAC/PR.

2.7. A quantidade de transportes a serem contratados é estimada (portanto, poderá ser atingida ou não) e foi embasada no calendário escolar estabelecido pela SEED/PR para 2026, do qual é possível extrair uma previsão de 40 (quarenta) semanas letivas, sendo que a tabela abaixo traz uma estimativa com base nos dados extraíveis do ano letivo de 2026:

NÚMERO DE TURMAS/ANO LETIVO	SEMANAS LETIVAS	TOTAL DE DESLOCAMENTOS/ANO
28 /2025	40	1.120
81 /2026	40	6.480
134 /2027	40	11.840

3. ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto contratual compreende a prestação de serviços de agenciamento (isto é, de intermediação) de locação de veículos compatível, devidamente autorizados para o transporte de passageiros e adequados a atender à demanda de deslocamento dos estudantes vinculados

ao ensino médio com Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), no âmbito dos Contratos de prestação de serviço celebrados entre o SENAC/PR e a SEED/PR.

3.1.1. Na função de agenciadora (isto é, de intermediadora) da locação de veículos compatíveis, não se exigirá que a CONTRATADA seja a proprietária dos respectivos veículos.

3.2. De acordo com as matrizes curriculares dos cursos técnicos ofertados no âmbito do Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), a periodicidade das aulas práticas presenciais em Unidades do SENAC/PR foi estipulada para ser progressiva, pelo que foram concebidas para ocorrerem, no mínimo, uma vez por semana no primeiro ano letivo, duas vezes por semana no segundo ano letivo e três vezes por semana no terceiro ano letivo, com agendamento prévio de datas e horários pelas respectivas unidades, pelo que os transportes previstos, embora não sejam estritamente diários e fixos, deverão ser prestados de forma recorrente e programada, conforme o nível de progressão dos referidos cursos, observado o competente cronograma letivo.

3.3. A operacionalização dos transportes deverá ser disponibilizada de modo que possa ser feita sob demanda, mediante solicitações que serão emitidas por Unidades do SENAC/PR e que deverão ser formalizadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a realização do respectivo deslocamento, observadas as especificações e condições constantes nos itens subsequentes.

3.4. A CONTRATADA deverá atender às Unidades demandantes do SENAC/PR por meio de formulário próprio ou outro meio idôneo a ser previamente acordado entre as partes, sendo que o respectivo instrumento deverá, em qualquer caso, propiciar o adequado preenchimento de todas as informações necessárias à execução do objeto contratual.

3.5. A CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, ao menos 03 (três) cotações válidas com empresas de transporte de passageiros legalmente constituídas e em situação regular perante os órgãos e as entidades de fiscalização competentes, sendo que tais empresas deverão estar homologadas previamente no processo de contratação.

3.6. Observadas as informações a serem repassadas pela respectiva Unidade demandante do SENAC/PR (tais como as relativas a data e horário de cada deslocamento), a CONTRATADA deverá formalizar o agendamento do transporte solicitado com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, considerando, para tal, a presença cumulativa de fatores como o menor preço, as condições mínimas de segurança, a regularidade fiscal e o atendimento aos requisitos legais e técnicos estabelecidos neste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80010-080 – Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br – comissaodelicitacao@pr.senac.br

3.7. A CONTRATADA deverá encaminhar, à unidade demandante do SENAC/PR, por meio de correio eletrônico (e-mail, a ser oportunamente informado) e até às 13:00 do dia imediatamente anterior à data agendada para a realização do respectivo deslocamento, a confirmação do agendamento do transporte solicitado, acompanhada das informações relevantes (dentre as quais, o contato telefônico do motorista) e das cotações de base para a escolha da empresa que transportará os passageiros.

3.8. A CONTRATADA deverá acompanhar, mesmo que à distância (isto é, via on-line), a execução do deslocamento solicitado e supervisionar a empresa prestadora do transporte de passageiros.

3.9. A CONTRATADA deverá realizar, mesmo que à distância (isto é, via on-line), o monitoramento e o rastreamento do veículo transportador dos passageiros, inclusive, mediante reconfirmação do deslocamento em até 02 (duas) horas antes da respectiva saída.

3.10. A CONTRATADA deverá realizar a conferência dos documentos obrigatórios da empresa que atenderá a demanda e do motorista que atenderão a cada solicitação de transporte, conforme as exigências extraíveis da legislação pertinente.

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente e sem prejuízo dos demais documentos pertinentes, relatórios detalhados e individuais de cada Unidade demandante do SENAC/PR, os quais deverão conter, inclusive, informações sobre as despesas separadas de cada unidade e os trajetos efetivamente realizados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar um responsável comercial especialmente designado para os serviços de agenciamento e com relativa autonomia para a tomada das decisões necessárias, a fim de atender às necessidades e de esclarecer as dúvidas que o SENAC/PR porventura venha a ter durante a vigência contratual, inclusive mediante tratativas a serem feitas com o Gestor de Contrato e/ou com os competentes empregados das unidades demandantes.

3.13. Em situações que venham a ser reputadas como emergentes/urgentes e/ou quando o SENAC/PR julgar necessário, a CONTRATADA deverá prover o atendimento imediato por parte do responsável comercial designado para os serviços de agenciamento.

3.14. A CONTRATADA deverá orientar os competentes empregados das Unidades demandantes do SENAC/PR sobre a obtenção eventualmente necessária de documentos obrigatórios para a realização dos transportes solicitados.

3.15. A CONTRATADA deverá assessorar os competentes empregados das Unidades demandantes do SENAC/PR para a resolução de quaisquer problemas que possam ocorrer nos transportes solicitados.

3.16. A CONTRATADA deverá assegurar que ao menos um empregado do SENAC/PR, devidamente identificado, possa acompanhar presencialmente cada um dos deslocamentos solicitados.

3.17. Em até 07 (sete) dias corridos e contados da publicação do resultado definitivo da licitação, a licitante arrematante e eventualmente contratada deverá apresentar os documentos pertinentes que sejam relativos aos prestadores homologados (isto é, as empresas de transporte de passageiros, com os respectivos veículos compatíveis).

3.17.1. Relativamente a novos prestadores, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação pertinente em até 03 (três) dias corridos após a respectiva homologação.

3.18. Para a adequada execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá, necessariamente, apresentar prestadores homologados.

3.19. Caso os prestadores homologados (transportadores credenciados pela CONTRATADA) não cumpram as especificações e condições que lhes competem (notadamente, as detalhadas nos itens e subitens subsequentes deste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA), o SENAC/PR terá direito a recusar os prestadores inadimplentes para a execução do objeto contratual, podendo, ainda, denunciá-los à CONTRATADA.

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA OS VEÍCULOS

3.20. O veículo deverá ser adequado tanto para deslocamentos urbanos de curtas e médias distâncias quanto para trajetos rodoviários, conforme a necessidade de cada viagem solicitada, garantindo o atendimento integral da demanda sem a necessidade de divisão das turmas.

3.21. Relativamente ao transporte de passageiros, o veículo deverá estar de acordo com a Resolução nº 959/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), sem prejuízo da conformidade com outras normas pertinentes.

3.22. O veículo deverá possuir capacidade para transporte integral (sem divisão em 2 ou mais veículos), para atendimento da demanda, desde que todos os passageiros sejam acomodados sentados.

3.23. Caso haja, entre os passageiros a serem transportados, pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, após a correspondente cientificação pelo SENAC/PR, a CONTRATADA deverá agenciar a locação de veículo equipado com dispositivos que garantam a acessibilidade adequada, em conformidade com a Lei nº 10.098/2000, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e/ou outras que a substituírem, e as demais normas pertinentes.

3.24. O ano de fabricação do veículo deverá ser de até 20 (vinte) anos, contados da data de realização do transporte solicitado, observadas as medidas de segurança extraíveis da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e das demais normas pertinentes.

3.25. O veículo deverá ser inspecionado, periodicamente, por manutenção preventiva (no mínimo, uma por ano), a qual deverá estar vigente na data de realização do transporte solicitado, sendo possível, a qualquer tempo, a solicitação, pelo SENAC/PR, de entrega da documentação comprobatória da efetuação e da vigência da respectiva manutenção preventiva.

3.26. Sem prejuízo das manutenções que sejam necessárias, o veículo deverá passar, mensalmente, por inspeção que verifique a regularidade dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança, sendo possível, a qualquer tempo, a solicitação, pelo SENAC/PR, de entrega da documentação comprobatória da efetuação e da periodicidade da respectiva inspeção mensal.

3.27. O veículo deverá ser munido com tacógrafo, bem como com sistema de rastreador, sem prejuízo de outros itens de segurança que sejam necessários.
3.27.1. Sem prejuízo de outros dados relevantes e da transmissão contínua, sempre que houver solicitação, o sistema de rastreador com sistema de telemetria deverá transmitir, no mínimo, as seguintes informações sobre o veículo: localização do veículo durante o atendimento da demanda.

3.28. As taxas, os impostos e os demais encargos referentes ao veículo deverão estar regularmente quitados, de modo que não haja impeditivos para a circulação.

3.29. O veículo deverá estar amparado por seguro total de transporte de passageiros, sem prejuízo de outros seguros que sejam legalmente obrigatórios.

3.30. O veículo deverá estar em condições adequadas de segurança, conservação, limpeza, higiene e funcionamento, em conformidade com as normas pertinentes.

CONDIÇÕES PARA OS MOTORISTAS

3.31. Sem prejuízo do atendimento às demais condições legais, todos os motoristas que conduzam os veículos para os transportes solicitados deverão, no mínimo:
3.31.1. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D e/ou E.
3.31.2. Possuir, na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a observação "EAR" ("Exerce Atividade Remunerada").
3.31.3. Possuir experiência comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses.
3.31.4. Possuir formação em curso de direção defensiva.
3.31.5. Possuir formação em curso de condução de veículo de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a Resolução nº 1020/2025 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra que a substituir.
3.31.6. Possuir, no mínimo, vínculo de prestador de serviços (não necessariamente empregatício) com a empresa de transporte de passageiros escolhida pela CONTRATADA para realizar o deslocamento solicitado.
3.31.7. Estar devidamente identificados e uniformizados no momento da condução do veículo.

RESPONSABILIDADE SOBRE SEGUROS E DANOS

3.32. Durante toda a vigência contratual, deverá ser providenciada e mantida cobertura securitária adequada e suficientemente abrangente para as pessoas envolvidas na prestação dos transportes que sejam solicitados, compreendendo, no mínimo e sem prejuízo de outros seguros que sejam legalmente obrigatórios, seguro de responsabilidade civil em relação aos usuários do veículo e a terceiros.

3.33. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos patrimoniais e/ou extrapatrimoniais que, eventualmente, sejam causados ao SENAC/PR e/ou a terceiros em decorrência da utilização e operação dos veículos para o exercício das atividades relacionadas aos transportes que forem efetuados.

3.34. Antes do início da execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, ao SENAC/PR, os comprovantes de contratação dos seguros exigidos (cuja responsabilidade será das empresas de transporte de passageiros credenciadas), bem como a relação das apólices correspondentes e de seus respectivos termos, sendo que as coberturas pertinentes deverão ser válidas e eficazes durante toda a vigência contratual.

3.35. Em caso de expiração, cancelamento ou alteração que restrinja qualquer das apólices dos seguros exigidos, a CONTRATADA deverá contatar a correspondente empresa de transporte de passageiros credenciada para que esta providencie, imediatamente, a respectiva renovação ou substituição, de modo que o nível das coberturas exigidas permaneça inalterado.

3.36. Caso, eventualmente, o SENAC/PR seja compelido a reparar danos patrimoniais e/ou extrapatrimoniais causados aos usuários dos transportes solicitados e/ou a terceiros em razão de condutas imputáveis direta ou indiretamente à CONTRATADA, esta deverá ressarcir integralmente ao SENAC/PR, ao qual, desde logo, fica assegurado o direito de regresso voltado à restituição de todos os valores indenizatórios que sejam porventura pagos, incluídos os consectários legais pertinentes.

3.37. Para a garantia da segurança patrimonial e pessoal durante a utilização e operação dos veículos para o exercício das atividades relacionadas aos transportes que forem efetuados, a CONTRATADA será responsável pela adoção de todas as medidas preventivas possíveis e hábeis à evitação de sinistros, de modo que estas sejam idôneas para o zelo da integridade das pessoas e dos bens envolvidos.

LOTE E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

3.38. Considerando as projeções feitas pelo SENAC/PR para a presente licitação, a descrição do Lote e os valores máximos admitidos são os seguintes:

LOTE 01 (ÚNICO) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES				
ITEM	**SERVIÇO**	**TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO (A)**	**VALOR ESTIMADO ANUAL (B)**	**VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (C)**
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES**	15,8%	R$ 8.307.426,60	R$ 9.620.000,00
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 01 (ÚNICO)				**R$ 9.620.000,00**

* A taxa e os valores estimados foram calculados com base em projeções feitas pelo SENAC/PR para a presente licitação e servem meramente para fins de elaboração da PROPOSTA DE PREÇOS pelas licitantes.

** O valor constante na coluna C constituirá o **valor máximo de contratação para o período de vigência inicial do CONTRATO**, que será restabelecido e reajustado no caso de eventuais prorrogações, conforme a disponibilidade orçamentária do SENAC/PR.

*** Os valores ora informados constituem-se em **mera previsão orçamentária**, com base em projeções feitas para a presente licitação, não estando o SENAC/PR obrigado a realizá-los em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

4. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ser imediatamente iniciada **após a data de celebração do respectivo CONTRATO**, observados os alinhamentos cuja realização seja ajustada pelas partes.

5. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de transporte a serem agenciados deverão, inicialmente, ser disponibilizados e prestados nas Unidades indicadas na tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ
Administração Regional	Rua André de Barros, 750	03.541.088/0001-47
UEPT Apucarana	Gastão Vidigal, 185	03.541.088/0031-62
UEPT Arapongas	Rua Tico Tico Rei, 51	03.541.088/0046-49
UEPT Bela Vista do Paraíso	Praça Brasílio de Araujo Filho, 41	03.541.088/0050-25
UEPT Matinhos Caiobá	Rua Doutor José Pinto Rebelo Jr, 91	03.541.088/0030-81
UEPT Campo Largo	Rodovia BR 277, Km122, S/N	03.541.088/0052-97
UEPT Campo Mourão	Rua São Josafat, 1651	03.541.088/0010-38
UEPT Cascavel	Rua Recife, 2283	03.541.088/0004-90
UEPT Castro	Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273	03.541.088/0012-08
CENTRO DE DIST. E LOGIS. DO SENAC/PR	Rua AttilioTalamini, 641	03.541.088/0047-20
UEPT Cornélio Procópio	Av. Minas Gerais, 751	03.541.088/0022-71
UEPT Curitiba Belvedere	Rua Kellers, 290	03.541.088/0049-91
UEPT Curitiba Centro	Rua André de Barros, 750	03.541.088/0008-13
UEPT Curitiba Jardim Botânico	Engenheiro Ostoja Roguski, 350	03.541.088/0051-06
UEPT Curitiba Paço da Liberdade	Praça Generoso Marques, 189	03.541.088/0029-48
UEPT Portão	Rua Calixto Razolini, 215	03.541.088/0020-00
UEPT Curitiba Portão	Rua Calixto Razolini, 215	03.541.088/0033-24
Unidade Editora Gráfica	Andre de Barros, 750	03.541.088/0041-34
UEPT Foz do Iguaçu	Rua João Rouver, 160	03.541.088/0018-95
UEPT Francisco Beltrão	Av. Júlio Assis Cavalheiro, 2191	03.541.088/0002-28
UEPT Guarapuava	Rua Padre Chagas, 3899	03.541.088/0003-09
UEPT Irati	Av. Vicente Machado, 24	03.541.088/0015-42
UEPT Ivaiporã	Av. Aparício Cardoso Bitencourt, 950	03.541.088/0032-43

UEPT Jacarezinho	Rua Dois de Abril, 742	03.541.088/0007-32
UEPT Londrina Cadeião	Rua Sergipe, 52	03.541.088/0044-87
UEPT Londrina Centro	Rua Raposo Tavares, 894	03.541.088/0017-04
UEPT Londrina Norte	Rua Cegonha, 100	03.541.088/0036-77
UEPT Marechal Cândido Rondon	Rua Santa Catarina, 5736	03.541.088/0039-10
UEPT Maringá	Av. Colombo, 6225	03.541.088/0016-23
UEPT Medianeira	Rua Riachuelo, 1761	03.541.088/0040-53
UEPT Nova Londrina	Av. Fioravante José Montanher, 576	03.541.088/0045-68
UEPT Palmas	Rua Dr Bernardo Ribeiro Vianna, 903	03.541.088/0026-03
UEPT Paranaguá	Al. Coronel Elysio Pereira, 1191	03.541.088/0019-76
UEPT Paranavaí	Av. Rio Grande do Norte, 1240	03.541.088/0009-02
UEPT Pato Branco	Av. Tupi, 385	03.541.088/0005-70
UEPT Ponta Grossa	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 313	03.541.088/0011-19
UEPT Ponta Grossa Estação Saudade	Rua Fernandes Pinheiro, 77	03.541.088/0048-00
UEPT Prudentópolis	Rua Pref. Antonio Witchemichen, 777	03.541.088/0024-33
UEPT Rio Negro	Rua Marçal José Pereira, 100	03.541.088/0043-04
UEPT Santo Antonio da Platina	Rua Rui Barbosa, 799	03.541.088/0021-90
UEPT São José dos Pinhais	Av. Rocha Pombo, 3028	03.541.088/0037-58
UEPT Café Escola São Lourenço	Rua Mateus Leme, 4700	03.541.088/0055-30
UEPT São Mateus do Sul	Rua Ledy Afonso Roderjan, 1191	03.541.088/0025-14
UEPT Toledo	Rua Guaíra, 3332	03.541.088/0006-51
UEPT Umuarama	Av. Duque de Caxias, 5238	03.541.088/0014-61
UEPT União da Vitória	Rua Valentin Varacoski, 161	03.541.088/0027-86

5.2. A pedido do SENAC/PR e observados os limites do Estado do Paraná, poderá haver a inclusão de novas Unidades e cidades no rol de atendimento dos transportadores credenciados pela CONTRATADA.

6. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de validação, processamento e liquidação do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar, mensalmente, os competentes documentos fiscais/de cobrança (nota fiscal/fatura/boleto), os quais deverão conter tanto o valor total dos gastos decorrentes dos transportes efetivamente realizados pelos transportadores credenciados quanto a respectiva taxa de administração.

6.1.1. Ainda para fins de validação, processamento e liquidação do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar, mensalmente e juntamente com os competentes documentos fiscais/de cobrança:

6.1.1.1. Relatórios detalhados e individuais de cada unidade demandante do SENAC/PR, os quais deverão conter, inclusive, informações sobre as despesas separadas de cada unidade e os trajetos efetivamente realizados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de conferência dos transportes efetivamente prestados e do respectivo agenciamento.
6.1.1.2. Termo de Responsabilidade, conforme o modelo constante no ANEXO VII do EDITAL, de forma a assegurar que os transportadores credenciados atendam a todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos neste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. Em razão dos serviços de agenciamento, os transportadores credenciados não deverão emitir e encaminhar documentos fiscais/de cobrança diretamente ao SENAC/PR, mas sim à CONTRATADA.

6.3. O pagamento do valor devido por conta da execução do objeto contratual será realizado **mensalmente**, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do aceite dos serviços pelo SENAC/PR, após a apresentação, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão, dos documentos exigidos legal e contratualmente para fins de validação, processamento e liquidação do pagamento (notadamente, os competentes documentos fiscais/de cobrança, bem como os relatórios e o termo mencionados, respectivamente, nos subitens 6.1.1.1 e 6.1.1.2 acima), observado, para o faturamento dos serviços efetivamente prestados, o denominado **"período de referência"**, o qual deve ser compreendido como o **intervalo presente entre o dia 26 (vinte e seis) de um mês e o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente**.
6.3.1. Para fins de faturamento, deverão ser observados, pela CONTRATADA, os dados da Administração Regional do SENAC/PR (inscrita no CNPJ sob nº 03.541.088/0001-47 e situada na Rua André de Barros, nº 750, Centro, CEP 80.010-080, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná).
6.3.2. Os documentos exigidos legal e contratualmente para fins de validação, processamento e liquidação do pagamento (incluindo notas fiscais no formato PDF) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao Gestor de Contrato, em conformidade com a legislação aplicável e as disposições contratuais.
6.3.3. Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se sediada fora do Estado do Paraná, esta deverá comprovar o recolhimento de tributos estaduais eventualmente incidentes sobre a transação, em especial, o Diferencial de Alíquota do ICMS (conforme o art. 155, § 2º, inciso VII da Constituição Federal), tendo em vista que o SENAC/PR não é contribuinte (não recolhe nem faz apuração) desses tributos.
6.3.4. Do valor do pagamento, serão deduzidos ou retidos eventuais tributos devidos, nos termos da legislação aplicável.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou por meio de boleto bancário/fatura, conforme a

conveniência das partes, observando-se a situação tributária da CONTRATADA, obedecidas as disposições normativas vigentes.

6.4.1. No caso de pagamento por depósito bancário, a CONTRATADA deverá indicar, nos documentos de cobrança, o número do INSTRUMENTO DE CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

6.5. Os valores e dados constantes nos documentos de cobrança deverão ser os mesmos consignados no INSTRUMENTO DE CONTRATO, sempre com base nos preços e taxa de administração contratados, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

6.6. Documentos de cobrança eventualmente apresentados com quaisquer divergências em relação a dados ou valores estabelecidos no INSTRUMENTO DE CONTRATO serão devolvidos à CONTRATADA, com os esclarecimentos motivadores da rejeição pelo SENAC/PR.

6.6.1. Em caso de devolução, a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para proceder às necessárias correções/substituições dos documentos de cobrança, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo SENAC/PR.

6.7. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que ela suspenda a execução dos serviços integrantes do objeto contratual ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

6.8. O SENAC/PR não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto na legislação aplicável e/ou nas disposições contratuais.

6.9. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao SENAC/PR (provenientes de sanções a ela aplicadas, como eventual multa, ou de quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência da relação contratual) serão deduzidos de eventuais créditos da CONTRATADA junto ao SENAC/PR, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na PROPOSTA DE PREÇOS **escrita** a ser **encaminhada pela licitante ao SENAC/PR**, deverão ser **discriminados, individualmente, os valores do item do Lote**, cuja somatória corresponderá ao **VALOR TOTAL ANUAL do Lote**, observando-se a **TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO**, o **VALOR ESTIMADO ANUAL** e o **VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO** indicados na tabela abaixo, sob pena de **desclassificação** da PROPOSTA:

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80010-080 – Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br – comissaodelicitacao@pr.senac.br

LOTE 01 (ÚNICO) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES				
ITEM	**SERVIÇO**	**TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO (A)**	**VALOR ESTIMADO ANUAL (B)**	**VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (C)**
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES**	15,8%	R$ 8.307.426,60	R$ 9.620.000,00
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 01 (ÚNICO)				**R$ 9.620.000,00**

7.1.1. Os valores das colunas “A” e “C” da tabela acima deverão ser preenchidos pela licitante **de acordo com as operações que constam de seus títulos**; o valor da coluna “B”, por sua vez, será **fixo**.

7.1.2. Tendo em vista o objetivo de asseguração da seleção da proposta mais vantajosa, serão admitidas PROPOSTAS cujo percentual da taxa de administração tenha um valor positivo, bem como igual ou inferior a 0 (zero) – isto é, uma taxa de administração negativa.

Exemplo de taxa de administração de 15,800% (taxa máxima admitida no edital):

7.1.3. Se a licitante ofertar, como valor anual proposto para o item 01 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES), a quantia de **R$ 9.620.000,00 (nove milhões e seiscentos e vinte mil reais) – equivalente ao valor total anual máximo estimado para a contratação –**, a sua proposta representará a aplicação da taxa de administração máxima permitida de 15,8000% sobre o valor estimado anual (coluna "B"), devendo a coluna "A" ser preenchida com o referido percentual.

LOTE 01 (ÚNICO) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES				
ITEM	**SERVIÇO**	**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (A)**	**VALOR ESTIMADO ANUAL (FIXO) (B)**	**VALOR TOTAL ANUAL PROPOSTO (C) * Exemplo de valor inserido no Licitações-e**
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES**	15,8%	R$ 8.307.426,60	R$ 9.620.000,00
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 01 (ÚNICO)				**R$ 9.620.000,00**

Exemplo de taxa de administração de 0% (taxa zero):

7.1.4. Na hipótese de a licitante ofertar **taxa de administração igual a 0 (zero)**, o valor a ser preenchido na coluna "C" (Valor Total Anual Proposto) deverá corresponder exatamente ao valor fixo estipulado na coluna "B" (Valor Estimado Anual), na quantia de R$ 8.307.426,60, devendo a coluna "A" ser preenchida com 0,0000%.

LOTE 01 (ÚNICO) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES				
ITEM	**SERVIÇO**	**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (A)**	**VALOR ESTIMADO ANUAL (FIXO) (B)**	**VALOR TOTAL ANUAL PROPOSTO (C) * Exemplo de valor inserido no Licitações-e**
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES**	0%	R$ 8.307.426,60	R$ 8.307.426,60
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 01 (ÚNICO)				**R$ 8.307.426,60**

Exemplo de taxa de administração negativa (desconto):

7.1.5. Caso a PROPOSTA da licitante apresente uma **taxa de administração negativa** para o item, o respectivo valor deverá ser **informado em reais na tabela** e, também, **convertido em percentual de desconto**, com **04 (quatro) casas decimais**, de acordo com a seguinte fórmula:

PD = (VEA – VAP) x 100 / VEA

Onde:
PD = Percentual de Desconto.
VEA = Valor Estimado Anual (valor anual estimado pelo SENAC/PR **para o item** – coluna “B” da tabela).
VAP = Valor Anual **Proposto** (valor total anual proposto – coluna “C” da tabela).

7.1.5.1. A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO, se a licitante ofertar, como valor anual proposto para o item 01 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES), a quantia de R$ 8.183.136,87 (oito milhões, cento e oitenta e três mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) – inferior ao valor estimado anual de R$ 8.307.426,60 (oito milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) e representante,

portanto, de uma taxa de administração negativa –, a sua PROPOSTA deverá ser preenchida da seguinte forma:

LOTE 01 (ÚNICO) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES				
ITEM	**SERVIÇO**	**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (A)**	**VALOR ESTIMADO ANUAL (FIXO) (B)**	**VALOR TOTAL ANUAL PROPOSTO (C) * Exemplo de valor inserido no Licitações-e**
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES**	-1,4964% (percentual de desconto)	R$ 8.307.426,60	R$ 8.183.136,87
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 01 (ÚNICO)				**R$ 8.183.136,87**

7.1.5.2. Cálculo do percentual de desconto referente ao ITEM 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES:

PD = (VEA – VAP) x 100 / VEA
PD = (R$ 8.307.426,60 - R$ 8.183.136,87) x 100 / R$ 8.307.426,60
PD = (R$ 124.289,73) x 100 / R$ 8.307.426,60
PD = R$ 12.428.973,00 / R$ 8.307.426,60
PD = 1,4964%

** Nesse exemplo, a licitante estaria obrigada a conceder o **percentual de desconto de 1,4964%** sobre o valor estimado anual durante toda a vigência contratual, uma vez que o percentual da taxa de administração (no exemplo, de uma taxa de administração negativa) permanecerá inalterado, inclusive na hipótese de reajuste do valor total anual.*

8. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

8.1. Apresentação de, **no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (ACT)**, visando a comprovar sua aptidão para o desempenho satisfatório de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidades, prazos e especificações com o objeto da presente licitação.
8.1.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para a(s) qual(is) a licitante tenha fornecido objeto pertinente e compatível com as características, quantidades, prazos e especificações constantes neste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, ser impresso(s) em papel timbrado

do(s) seu(s) emitente(s), bem como conter a identificação do(s) signatário(s) e dados para eventual contato.

8.1.2. A data de emissão do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) não será levada em consideração para efeito de sua validade.

8.1.3. O teor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) deverá possibilitar, à Comissão de Licitação, a análise, interpretação e conclusão sobre o objeto e seu satisfatório cumprimento, de forma clara e sem maiores dificuldades, de modo que seja apurado o atendimento ou não, pelo(s) referido(s) documento(s), ao fim a que se destina(m).

8.1.3.1. Para fins de análise de compatibilidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) com a presente licitação, este(s) deverá(ão) demonstrar **a execução dos serviços de agenciamento de locação de veículo compatível para, ao menos, uma mesma pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em cidades situadas no Estado do Paraná**.

8.1.3.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) deverá(ão), ainda, demonstrar **a execução dos serviços de agenciamento de locação de veículo compatível em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor estimado anual para o Lote 01 (único) informado no item 3.38 deste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.1.3.3. Será aceito o somatório de Atestados de Capacidade Técnica (ACT) para comprovar a quantidade mínima exigida – qual seja, a quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor estimado anual para o Lote 01 (único) informado no item 3.38 deste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA –, **desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços de agenciamento de locação de veículo compatível para as respectivas pessoas jurídicas de direito público ou privado**.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da licitante, preenchido e devidamente assinado por seu representante legal, cuja firma deverá ser reconhecida em cartório ou cuja assinatura digital deverá ser 'qualificada'.

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR
A/C.: Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Pregão Eletrônico SENAC/PR/Nº34/2026

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, cargo/função _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, abaixo assinado(a), em atendimento ao disposto no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026, credencia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, UF _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, para representá-la no referido certame, com poderes plenos para assinar PROPOSTAS, oferecer lances, prestar esclarecimentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, assinar CONTRATOS e ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, e praticar tudo mais que seja necessário à participação no referido procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 20XX.

_____
Nome e assinatura do representante legal da licitante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da licitante, preenchido e devidamente assinado por seu representante legal, cuja firma deverá ser reconhecida em cartório ou cuja assinatura digital deverá ser 'qualificada'.

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR
A/C.: Presidente da Comissão de Licitação

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe ao **SENAC/PR** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES**, objeto do procedimento licitatório em referência, pelo período inicial de **12 (doze) meses**, nas seguintes condições:

1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E VALORES

* *Observar os exemplos constantes no item 7 do ANEXO I do EDITAL.*

LOTE 01 (ÚNICO) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES				
ITEM	**SERVIÇO**	**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (A)**	**VALOR ESTIMADO ANUAL (FIXO) (B)**	**VALOR TOTAL ANUAL PROPOSTO (C)**
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES**	%	R$	R$
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 01 (ÚNICO)				**R$**

2. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser imediatamente iniciada **após a data de celebração do respectivo CONTRATO**, observados os alinhamentos cuja realização seja ajustada pelas partes e observadas, ainda, as condições estabelecidas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de transporte a serem agenciados deverão, inicialmente, ser disponibilizados e prestados nas unidades indicadas na **tabela discriminada no item 5.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo que, a pedido do SENAC/PR e observados os limites do Estado do Paraná, poderá haver a inclusão de novas unidades e cidades no rol de atendimento dos transportadores credenciados, observadas as condições estabelecidas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026.

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor devido por conta da execução do objeto contratual será realizado **mensalmente**, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do aceite dos serviços pelo SENAC/PR, após a apresentação dos documentos exigidos legal e contratualmente para fins de validação, processamento e liquidação do pagamento, observadas as condições estabelecidas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026, especialmente as previstas nos **itens 6.1 a 6.9 do seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Em caso de faturamento por outro CNPJ que não o da própria proponente, as seguintes informações devem ser incluídas na PROPOSTA:

***4.2.** O faturamento será realizado pela (matriz/filial) da proponente localizada na Rua XXXXX, nº XX, (complemento), (bairro) XXX, (cidade) XXX, (Estado) XXX, CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, cujos Documentos de Habilitação estão sendo apresentados juntamente com esta PROPOSTA, nos termos do subitem 9.1.4.1 do EDITAL em referência.*

5. DECLARAÇÕES

5.1. Por fim, declaramos que:

5.1.1. Tivemos pleno acesso e tomamos conhecimento de todos os documentos que compõem o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026 e nossa participação no certame ratifica nossa concordância com todos os seus termos e condições.

5.1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e condições contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026, ao qual esta PROPOSTA DE PREÇOS está vinculada.

5.1.3. O prazo inicial de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, passível de prorrogação por novos períodos, por comum acordo entre as partes, sempre através de termo aditivo, limitado, no entanto, ao prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC.

5.1.4. Nos preços apresentados, estão incluídas todas as possíveis despesas diretas e indiretas com tributos, seguros, contribuições e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seja a que título for, bem como os custos decorrentes de taxa de administração, lucro, materiais e mão de obra, ou quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto contratual, visando ao atendimento das exigências em sua plenitude.

5.1.5. O percentual da taxa de administração proposta permanecerá inalterado, sendo, pois, fixo e irreajustável, pelo que deverá ser mantido e aplicado durante toda a vigência contratual.

5.1.6. Esta PROPOSTA DE PREÇOS tem validade de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da **data de sua apresentação**.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal da licitante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da licitante, preenchido e devidamente assinado por seu representante legal, cuja firma deverá ser reconhecida em cartório ou cuja assinatura digital deverá ser 'qualificada'.

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR
A/C.: Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Pregão Eletrônico SENAC/PR/Nº34/2026

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____, com sede na rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, cargo/função _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, abaixo assinado(a), **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2026

_____
Nome e assinatura do representante legal da licitante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da licitante, preenchido e devidamente assinado por seu representante legal, cuja firma deverá ser reconhecida em cartório ou cuja assinatura digital deverá ser 'qualificada'.

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR
A/C.: Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Pregão Eletrônico SENAC/PR/Nº34/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, cargo/função _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, abaixo assinado(a), **DECLARA**, para fins do disposto no EDITAL em referência, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório.

DECLARA, também, não haver em seu quadro societário/administrativo qualquer dirigente ou empregado do SENAC/PR e/ou do SESC/PR e/ou da FECOMÉRCIO/PR (aí incluídos os membros dos seus órgãos deliberativos e fiscais), bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau.

DECLARA, por fim, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo superveniente à apresentação dos Documentos de Habilitação.

_____, _____ de _____ de 20XX

_____
Nome e assinatura do representante legal da licitante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026

ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO SENAC/PR/NºXXXXX/XXXX [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES], QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR E A EMPRESA XXXXX, PARA OS FINS ADIANTE ESPECIFICADOS.

CONTRATANTE: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, n° 750, Centro, CEP 80.010-080, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado por seu/sua XXXXX, Sr(a). XXXXX, brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Carteira de Identidade Civil – RG sob n° XX.XXX.XXX-X, SSP/XX, e inscrito(a) no CPF sob n° XXX.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXX, Estado XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu/sua XXXXX, Sr(a). XXXXX, [qualificação], portador(a) da Carteira de Identidade Civil – RG sob nº XX.XXX.XXX-X, SSP/XX, e inscrito(a) no CPF sob n° XXX.XXX.XXX-XX.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SENAC/PR/NºXXXXX/XXXX [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES]**, que será regido pelo EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela PROPOSTA DE PREÇOS da CONTRATADA, de XX.XX.XXXX; pela Resolução SENAC/CN nº 1.270/2024, de 02.05.2024; pela Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do CONTRATANTE; pelo Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do CONTRATANTE; pela Política de Brindes do CONTRATANTE; e

pelas demais disposições normativas aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES** pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes neste CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS e na PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem a este CONTRATO, observadas as solicitações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo inicial de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial em ___/___/___ e o termo final em ___/___/___, passível de prorrogação por novos períodos, por comum acordo entre as partes, sempre através de termo aditivo, limitado, no entanto, ao prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, satisfeitas as demais condições deste CONTRATO e do EDITAL e seus ANEXOS.

2.2. Para a eventual prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que esta se manifeste quanto ao seu interesse na prorrogação, bem como para que, conforme o caso, apresente os Documentos de Habilitação atualizados que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto contratual compreende a prestação de serviços de agenciamento (isto é, de intermediação) de locação de veículos compatível, devidamente autorizados para o transporte de passageiros e adequados a atender à demanda de deslocamento dos estudantes vinculados ao ensino médio com Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), no âmbito dos Contratos de prestação de serviço celebrados entre o SENAC/PR e a SEED/PR.

3.1.1. Na função de agenciadora (isto é, de intermediadora) da locação de veículos compatíveis, não se exigirá que a CONTRATADA seja a proprietária dos respectivos veículos.

3.2. De acordo com as matrizes curriculares dos cursos técnicos ofertados no âmbito do Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), a periodicidade das aulas práticas presenciais em

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80010-080 – Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br – comissaodelicitacao@pr.senac.br

Unidades do SENAC/PR foi estipulada para ser progressiva, pelo que foram concebidas para ocorrerem, no mínimo, uma vez por semana no primeiro ano letivo, duas vezes por semana no segundo ano letivo e três vezes por semana no terceiro ano letivo, com agendamento prévio de datas e horários pelas respectivas unidades, pelo que os transportes previstos, embora não sejam estritamente diários e fixos, deverão ser prestados de forma recorrente e programada, conforme o nível de progressão dos referidos cursos, observado o competente cronograma letivo.

3.3. A operacionalização dos transportes deverá ser disponibilizada de modo que possa ser feita sob demanda, mediante solicitações que serão emitidas por Unidades do SENAC/PR e que deverão ser formalizadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a realização do respectivo deslocamento, observadas as especificações e condições constantes nos itens subsequentes.

3.4. A CONTRATADA deverá atender às Unidades demandantes do SENAC/PR por meio de formulário próprio ou outro meio idôneo a ser previamente acordado entre as partes, sendo que o respectivo instrumento deverá, em qualquer caso, propiciar o adequado preenchimento de todas as informações necessárias à execução do objeto contratual.

3.5. A CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, ao menos 03 (três) cotações válidas com empresas de transporte de passageiros legalmente constituídas e em situação regular perante os órgãos e as entidades de fiscalização competentes, sendo que tais empresas deverão estar homologadas previamente no processo de contratação.

3.6. Observadas as informações a serem repassadas pela respectiva Unidade demandante do SENAC/PR (tais como as relativas a data e horário de cada deslocamento), a CONTRATADA deverá formalizar o agendamento do transporte solicitado com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, considerando, para tal, a presença cumulativa de fatores como o menor preço, as condições mínimas de segurança, a regularidade fiscal e o atendimento aos requisitos legais e técnicos estabelecidos neste CONTRATO, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

3.7. A CONTRATADA deverá encaminhar, à unidade demandante do SENAC/PR, por meio de correio eletrônico (e-mail, a ser oportunamente informado) e até às 13:00 do dia imediatamente anterior à data agendada para a realização do respectivo deslocamento, a confirmação do agendamento do transporte solicitado, acompanhada das informações relevantes (dentre as quais, o contato telefônico do motorista) e das cotações de base para a escolha da empresa que transportará os passageiros.

3.8. A CONTRATADA deverá acompanhar, mesmo que à distância (isto é, via on-line), a execução do deslocamento solicitado e supervisionar a empresa prestadora do transporte de passageiros.

3.9. A CONTRATADA deverá realizar, mesmo que à distância (isto é, via on-line), o monitoramento e o rastreamento do veículo transportador dos passageiros, inclusive, mediante reconfirmação do deslocamento em até 02 (duas) horas antes da respectiva saída.

3.10. A CONTRATADA deverá realizar a conferência dos documentos obrigatórios da empresa que atenderá a demanda e do motorista que atenderão a cada solicitação de transporte, conforme as exigências extraíveis da legislação pertinente.

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente e sem prejuízo dos demais documentos pertinentes, relatórios detalhados e individuais de cada Unidade demandante do SENAC/PR, os quais deverão conter, inclusive, informações sobre as despesas separadas de cada unidade e os trajetos efetivamente realizados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar um responsável comercial especialmente designado para os serviços de agenciamento e com relativa autonomia para a tomada das decisões necessárias, a fim de atender às necessidades e de esclarecer as dúvidas que o SENAC/PR porventura venha a ter durante a vigência contratual, inclusive mediante tratativas a serem feitas com o Gestor de Contrato e/ou com os competentes empregados das unidades demandantes.

3.13. Em situações que venham a ser reputadas como emergentes/urgentes e/ou quando o SENAC/PR julgar necessário, a CONTRATADA deverá prover o atendimento imediato por parte do responsável comercial designado para os serviços de agenciamento.

3.14. A CONTRATADA deverá orientar os competentes empregados das Unidades demandantes do SENAC/PR sobre a obtenção eventualmente necessária de documentos obrigatórios para a realização dos transportes solicitados.

3.15. A CONTRATADA deverá assessorar os competentes empregados das Unidades demandantes do SENAC/PR para a resolução de quaisquer problemas que possam ocorrer nos transportes solicitados.

3.16. A CONTRATADA deverá assegurar que ao menos um empregado do SENAC/PR, devidamente identificado, possa acompanhar presencialmente cada um dos deslocamentos solicitados.

3.17. Em até 07 (sete) dias corridos e contados da publicação do resultado definitivo da licitação, a licitante arrematante e eventualmente contratada deverá apresentar os documentos pertinentes que sejam relativos aos prestadores homologados (isto é, as empresas de transporte de passageiros, com os respectivos veículos compatíveis).

3.17.1. Relativamente a novos prestadores, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação pertinente em até 03 (três) dias corridos após a respectiva homologação.

3.18. Para a adequada execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá, necessariamente, apresentar prestadores homologados.

3.19. Caso os prestadores homologados (transportadores credenciados pela CONTRATADA) não cumpram as especificações e condições que lhes competem (notadamente, as detalhadas nos itens e subitens subsequentes deste CONTRATO), o SENAC/PR terá direito a recusar os prestadores inadimplentes para a execução do objeto contratual, podendo, ainda, denunciá-los à CONTRATADA.

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA OS VEÍCULOS

3.20. O veículo deverá ser adequado tanto para deslocamentos urbanos de curtas e médias distâncias quanto para trajetos rodoviários, conforme a necessidade de cada viagem solicitada, garantindo o atendimento integral da demanda sem a necessidade de divisão das turmas.

3.21. Relativamente ao transporte de passageiros, o veículo deverá estar de acordo com a Resolução nº 959/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra que a substituir, sem prejuízo da conformidade com outras normas pertinentes.

3.22. O veículo deverá possuir capacidade para transporte integral (sem divisão em 2 ou mais veículos), para atendimento da demanda, desde que todos os passageiros sejam acomodados sentados.

3.23. Caso haja, entre os passageiros a serem transportados, pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, após a correspondente cientificação pelo SENAC/PR, a CONTRATADA deverá agenciar a locação de veículo equipado com dispositivos que garantam a acessibilidade adequada, em conformidade com a Lei nº 10.098/2000, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e/ou outras que a substituírem, e as demais normas pertinentes.

3.24. O ano de fabricação do veículo deverá ser de até 20 (vinte) anos, contados da data de realização do transporte solicitado, observadas as medidas de segurança extraíveis da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e das demais normas pertinentes.

3.25. O veículo deverá ser inspecionado, periodicamente, por manutenção preventiva (no mínimo, uma por ano), a qual deverá estar vigente na data de realização do transporte solicitado, sendo possível, a qualquer tempo, a solicitação, pelo SENAC/PR, de entrega da documentação comprobatória da efetuação e da vigência da respectiva manutenção preventiva.

3.26. Sem prejuízo das manutenções que sejam necessárias, o veículo deverá passar, mensalmente, por inspeção que verifique a regularidade dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança, sendo possível, a qualquer tempo, a solicitação, pelo SENAC/PR, de entrega da documentação comprobatória da efetuação e da periodicidade da respectiva inspeção mensal.

3.27. O veículo deverá ser munido com tacógrafo, bem como com sistema de rastreador, sem prejuízo de outros itens de segurança que sejam necessários.

3.27.1. Sem prejuízo de outros dados relevantes e da transmissão contínua, sempre que houver solicitação, o sistema de rastreador com sistema de telemetria deverá transmitir, no mínimo, as seguintes informações sobre o veículo: localização do veículo durante o atendimento da demanda.

3.28. As taxas, os impostos e os demais encargos referentes ao veículo deverão estar regularmente quitados, de modo que não haja impeditivos para a circulação.

3.29. O veículo deverá estar amparado por seguro total de transporte de passageiros, sem prejuízo de outros seguros que sejam legalmente obrigatórios.

3.30. O veículo deverá estar em condições adequadas de segurança, conservação, limpeza, higiene e funcionamento, em conformidade com as normas pertinentes.

CONDIÇÕES PARA OS MOTORISTAS

3.31. Sem prejuízo do atendimento às demais condições legais, todos os motoristas que conduzam os veículos para os transportes solicitados deverão, no mínimo:
3.31.1. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D e/ou E.
3.31.2. Possuir, na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a observação “EAR” (“Exerce Atividade Remunerada”).
3.31.3. Possuir experiência comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses.

3.31.4. Possuir formação em curso de direção defensiva.
3.31.5. Possuir formação em curso de condução de veículo de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a Resolução nº 1020/2025 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra que a substituir.
3.31.6. Possuir, no mínimo, vínculo de prestador de serviços (não necessariamente empregatício) com a empresa de transporte de passageiros escolhida pela CONTRATADA para realizar o deslocamento solicitado.
3.31.7. Estar devidamente identificados e uniformizados no momento da condução do veículo.

RESPONSABILIDADE SOBRE SEGUROS E DANOS

3.32. Durante toda a vigência contratual, deverá ser providenciada e mantida cobertura securitária adequada e suficientemente abrangente para as pessoas envolvidas na prestação dos transportes que sejam solicitados, compreendendo, no mínimo e sem prejuízo de outros seguros que sejam legalmente obrigatórios, seguro de responsabilidade civil em relação aos usuários do veículo e a terceiros.

3.33. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos patrimoniais e/ou extrapatrimoniais que, eventualmente, sejam causados ao SENAC/PR e/ou a terceiros em decorrência da utilização e operação dos veículos para o exercício das atividades relacionadas aos transportes que forem efetuados.

3.34. Antes do início da execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, ao SENAC/PR, os comprovantes de contratação dos seguros exigidos (cuja responsabilidade será das empresas de transporte de passageiros credenciadas), bem como a relação das apólices correspondentes e de seus respectivos termos, sendo que as coberturas pertinentes deverão ser válidas e eficazes durante toda a vigência contratual.

3.35. Em caso de expiração, cancelamento ou alteração que restrinja qualquer das apólices dos seguros exigidos, a CONTRATADA deverá contatar a correspondente empresa de transporte de passageiros credenciada para que esta providencie, imediatamente, a respectiva renovação ou substituição, de modo que o nível das coberturas exigidas permaneça inalterado.

3.36. Caso, eventualmente, o SENAC/PR seja compelido a reparar danos patrimoniais e/ou extrapatrimoniais causados aos usuários dos transportes solicitados e/ou a terceiros em razão de condutas imputáveis direta ou indiretamente à CONTRATADA, esta deverá ressarcir integralmente ao SENAC/PR, ao qual, desde logo, fica assegurado o direito de regresso voltado à restituição de todos os valores indenizatórios que sejam porventura pagos, incluídos os consectários legais pertinentes.

3.37. Para a garantia da segurança patrimonial e pessoal durante a utilização e operação dos veículos para o exercício das atividades relacionadas aos transportes que forem efetuados, a CONTRATADA será responsável pela adoção de todas as medidas preventivas possíveis e hábeis à evitação de sinistros, de modo que estas sejam idôneas para o zelo da integridade das pessoas e dos bens envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ser imediatamente iniciada **após a data de celebração deste CONTRATO**, observados os alinhamentos cuja realização seja ajustada pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de transporte a serem agenciados deverão, inicialmente, ser disponibilizados e prestados nas Unidades indicadas na tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ
Administração Regional	Rua André de Barros, 750	03.541.088/0001-47
UEPT Apucarana	Gastão Vidigal, 185	03.541.088/0031-62
UEPT Arapongas	Rua Tico Tico Rei, 51	03.541.088/0046-49
UEPT Bela Vista do Paraíso	Praça Brasílio de Araujo Filho, 41	03.541.088/0050-25
UEPT Matinhos Caiobá	Rua Doutor José Pinto Rebelo Jr, 91	03.541.088/0030-81
UEPT Campo Largo	Rodovia BR 277, Km122, S/N	03.541.088/0052-97
UEPT Campo Mourão	Rua São Josafat, 1651	03.541.088/0010-38
UEPT Cascavel	Rua Recife, 2283	03.541.088/0004-90
UEPT Castro	Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273	03.541.088/0012-08
CENTRO DE DIST. E LOGIS. DO SENAC/PR	Rua AttilioTalamini, 641	03.541.088/0047-20
UEPT Cornélio Procópio	Av. Minas Gerais, 751	03.541.088/0022-71
UEPT Curitiba Belvedere	Rua Kellers, 290	03.541.088/0049-91
UEPT Curitiba Centro	Rua André de Barros, 750	03.541.088/0008-13
UEPT Curitiba Jardim Botânico	Engenheiro Ostoja Roguski, 350	03.541.088/0051-06
UEPT Curitiba Paço da Liberdade	Praça Generoso Marques, 189	03.541.088/0029-48
UEPT Portão	Rua Calixto Razolini, 215	03.541.088/0020-00
UEPT Curitiba Portão	Rua Calixto Razolini, 215	03.541.088/0033-24
Unidade Editora Gráfica	Andre de Barros, 750	03.541.088/0041-34
UEPT Foz do Iguaçu	Rua João Rouver, 160	03.541.088/0018-95
UEPT Francisco Beltrão	Av. Júlio Assis Cavalheiro, 2191	03.541.088/0002-28

UEPT Guarapuava	Rua Padre Chagas, 3899	03.541.088/0003-09
UEPT Irati	Av. Vicente Machado, 24	03.541.088/0015-42
UEPT Ivaiporã	Av. Aparício Cardoso Bitencourt, 950	03.541.088/0032-43
UEPT Jacarezinho	Rua Dois de Abril, 742	03.541.088/0007-32
UEPT Londrina Cadeião	Rua Sergipe, 52	03.541.088/0044-87
UEPT Londrina Centro	Rua Raposo Tavares, 894	03.541.088/0017-04
UEPT Londrina Norte	Rua Cegonha, 100	03.541.088/0036-77
UEPT Marechal Cândido Rondon	Rua Santa Catarina, 5736	03.541.088/0039-10
UEPT Maringá	Av. Colombo, 6225	03.541.088/0016-23
UEPT Medianeira	Rua Riachuelo, 1761	03.541.088/0040-53
UEPT Nova Londrina	Av. Fioravante José Montanher, 576	03.541.088/0045-68
UEPT Palmas	Rua Dr Bernardo Ribeiro Vianna, 903	03.541.088/0026-03
UEPT Paranaguá	Al. Coronel Elysio Pereira, 1191	03.541.088/0019-76
UEPT Paranavaí	Av. Rio Grande do Norte, 1240	03.541.088/0009-02
UEPT Pato Branco	Av. Tupi, 385	03.541.088/0005-70
UEPT Ponta Grossa	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 313	03.541.088/0011-19
UEPT Ponta Grossa Estação Saudade	Rua Fernandes Pinheiro, 77	03.541.088/0048-00
UEPT Prudentópolis	Rua Pref. Antonio Witchemichen, 777	03.541.088/0024-33
UEPT Rio Negro	Rua Marçal José Pereira, 100	03.541.088/0043-04
UEPT Santo Antonio da Platina	Rua Rui Barbosa, 799	03.541.088/0021-90
UEPT São José dos Pinhais	Av. Rocha Pombo, 3028	03.541.088/0037-58
UEPT Café Escola São Lourenço	Rua Mateus Leme, 4700	03.541.088/0055-30
UEPT São Mateus do Sul	Rua Ledy Afonso Roderjan, 1191	03.541.088/0025-14
UEPT Toledo	Rua Guaíra, 3332	03.541.088/0006-51
UEPT Umuarama	Av. Duque de Caxias, 5238	03.541.088/0014-61
UEPT União da Vitória	Rua Valentin Varacoski, 161	03.541.088/0027-86

5.2. A pedido do SENAC/PR e observados os limites do Estado do Paraná, poderá haver a inclusão de novas Unidades e cidades no rol de atendimento dos transportadores credenciados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1. Sobre os preços decorrentes dos transportes efetivamente realizados pelos transportadores credenciados, incidirá a **taxa de administração de XX% (extenso)**, conforme proposto pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

5.1.1. A eventual variação dos preços decorrentes dos transportes efetivamente realizados pelos transportadores credenciados não implicará variação do percentual da taxa de administração contratada, **o qual será mantido e aplicado durante toda a vigência contratual**.

6.2. Para todos os fins de direito que se fizerem necessários, **o valor total inicial deste CONTRATO é de R$ _____ (extenso)**, equivalente ao **valor total anual** das despesas com os serviços de agenciamento de locação de transporte de estudantes, que constituem o objeto do presente CONTRATO, para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.
6.2.1. A estimativa de valor constitui uma **mera previsão dimensionada**, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

6.3. O instrumento de CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até **50% (cinquenta por cento)** de seu valor inicial, devidamente atualizado. Eventuais supressões, por sua vez, serão realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

6.4. Se eventualmente prorrogada a vigência deste CONTRATO por acordo entre as partes e observada a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE, o valor total anual será reajustado **a cada período de 12 (doze) meses**, contados a partir do termo inicial da vigência contratual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), referente ao período a ser considerado (12 meses); ou, na ausência de tal índice, por aquele que vier a substituí-lo.
6.4.1. Eventual reajuste do valor total anual não implicará o reajuste do percentual da taxa de administração contratada, **o qual permanecerá inalterado**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de validação, processamento e liquidação do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar, mensalmente, os competentes documentos fiscais/de cobrança (nota fiscal/fatura/boleto), os quais deverão conter tanto o valor total dos gastos decorrentes dos transportes efetivamente realizados pelos transportadores credenciados quanto a respectiva taxa de administração.
7.1.1. Ainda para fins de validação, processamento e liquidação do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar, mensalmente e juntamente com os competentes documentos fiscais/de cobrança:
7.1.1.1. Relatórios detalhados e individuais de cada unidade demandante do CONTRATANTE, os quais deverão conter, inclusive, informações sobre as despesas separadas de cada unidade e os

trajetos efetivamente realizados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de conferência dos transportes efetivamente prestados e do respectivo agenciamento.

7.1.1.2. Termo de Responsabilidade, conforme o modelo constante no ANEXO VII do EDITAL, de forma a assegurar que os transportadores credenciados atendam a todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos neste CONTRATO e no EDITAL e seus ANEXOS.

7.2. Em razão dos serviços de agenciamento, os transportadores credenciados não deverão emitir e encaminhar documentos fiscais/de cobrança diretamente ao CONTRATANTE, mas sim à CONTRATADA.

7.3. O pagamento do valor devido por conta da execução do objeto contratual será realizado **mensalmente**, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do aceite dos serviços pelo CONTRATANTE, após a apresentação, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão, dos documentos exigidos legal e contratualmente para fins de validação, processamento e liquidação do pagamento (notadamente, os competentes documentos fiscais/de cobrança, bem como os relatórios e o termo mencionados, respectivamente, nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 acima), observado, para o faturamento dos serviços efetivamente prestados, o denominado **"período de referência"**, o qual deve ser compreendido como o **intervalo presente entre o dia 26 (vinte e seis) de um mês e o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente**.

7.3.1. Para fins de faturamento, deverão ser observados, pela CONTRATADA, os dados da Administração Regional do CONTRATANTE (inscrita no CNPJ sob nº 03.541.088/0001-47 e situada na Rua André de Barros, nº 750, Centro, CEP 80.010-080, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná).

7.3.2. Os documentos exigidos legal e contratualmente para fins de validação, processamento e liquidação do pagamento (incluindo notas fiscais no formato PDF) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao Gestor deste CONTRATO, em conformidade com a legislação aplicável e as disposições contratuais.

7.3.3. Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se sediada fora do Estado do Paraná, esta deverá comprovar o recolhimento de tributos estaduais eventualmente incidentes sobre a transação, em especial, o Diferencial de Alíquota do ICMS (conforme o art. 155, § 2º, inciso VII da Constituição Federal), tendo em vista que o CONTRATANTE não é contribuinte (não recolhe nem faz apuração) desses tributos.

7.3.4. Do valor do pagamento, serão deduzidos ou retidos eventuais tributos devidos, nos termos da legislação aplicável.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou por meio de boleto bancário/fatura, conforme a conveniência das partes, observando-se a situação tributária da CONTRATADA, obedecidas as disposições normativas vigentes.

7.4.1. No caso de pagamento por depósito bancário, a CONTRATADA deverá indicar, nos documentos de cobrança, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

7.5. Os valores e dados constantes nos documentos de cobrança deverão ser os mesmos consignados neste CONTRATO, sempre com base nos preços e taxa de administração contratados, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

7.6. Documentos de cobrança eventualmente apresentados com quaisquer divergências em relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO serão devolvidos à CONTRATADA, com os esclarecimentos motivadores da rejeição pelo CONTRATANTE.
7.6.1. Em caso de devolução, a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para proceder às necessárias correções/substituições dos documentos de cobrança, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

7.7. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que ela suspenda a execução dos serviços integrantes do objeto contratual ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

7.8. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto na legislação aplicável e/ou nas disposições contratuais.

7.9. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE (provenientes de sanções a ela aplicadas, como eventual multa, ou de quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência da relação contratual) serão deduzidos de eventuais créditos da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações extraíveis do presente CONTRATO, dos documentos que o regem/integram e das normas aplicáveis à matéria, são obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades, em conformidade com o previsto neste CONTRATO e no EDITAL e seus ANEXOS.
8.1.2. Permitir aos prestadores de serviços designados pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, acesso às instalações abrangidas pelas unidades demandantes dos

transportes, de modo a viabilizar a realização dos deslocamentos solicitados nos horários a serem previamente agendados.

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as normas pertinentes para a prestação dos serviços integrantes do objeto deste CONTRATO.

8.1.4. Prestar informações, esclarecimentos, documentos, meios e recursos que porventura sejam solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto do presente CONTRATO, inclusive para a solução de possíveis dúvidas, omissões ou problemas que sejam eventualmente constatados.

8.1.5. Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA por conta dos serviços ora contratados e efetivamente prestados, na forma, no prazo e nas condições estipuladas para tal, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL e seus ANEXOS.

8.1.6. Fiscalizar a execução dos serviços integrantes do objeto deste CONTRATO, o que será feito por empregado(s) designado(s) pelo CONTRATANTE, o(s) qual(is), ressalvada a competência de autoridade diversa para a tomada de decisões e/ou providências, anotará(ão), em registros próprios, todas as possíveis ocorrências porventura constatadas em relação à execução dos referidos serviços, com repasse imediato das informações à CONTRATADA, a fim de que esta adote as medidas necessárias à regularização imediata das ocorrências apontadas.

8.1.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre possíveis anormalidades, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução do objeto deste CONTRATO, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias com a urgência devida, com a possibilidade, inclusive, de suspensão dos serviços caso as providências não sejam tomadas imediatamente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, no que couber.

8.1.8. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica (ACT) à CONTRATADA, quando solicitado por esta, desde que atendidas, em sua plenitude, todas as exigências deste CONTRATO e do EDITAL e seus ANEXOS.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços integrantes do objeto deste CONTRATO (especialmente, as extraíveis diretamente da Cláusula Segunda), dos documentos que o regem/integram e das normas aplicáveis à matéria, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Estar legalmente autorizada a operar e a executar os serviços integrantes do objeto deste CONTRATO, possuindo as licenças, as autorizações e os registros eventualmente necessários perante os órgãos e as entidades competentes, estando obrigada a assegurar-se de que tais condições sejam igualmente cumpridas pelas empresas de transporte de passageiros credenciadas, devendo, em qualquer caso, apresentar os respectivos documentos comprobatórios, sempre que houver solicitação do CONTRATANTE nesse sentido.

9.1.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços de transporte de passageiros que sejam prestados sob seu agenciamento pelas empresas credenciadas, inclusive pela cobrança e pelo

repasse, a quem de direito, dos valores devidos pelos deslocamentos efetivamente realizados, observadas as especificações e condições estabelecidas neste CONTRATO e no EDITAL e seus ANEXOS.

9.1.3. Assumir a responsabilidade exclusiva e integral pelo pagamento pontual, às empresas de transporte de passageiros credenciadas, dos valores devidos pelos deslocamentos que sejam efetivamente realizados.

9.1.4. Prestar os serviços em estrita conformidade com o estipulado em todos os termos deste CONTRATO e do EDITAL e seus ANEXOS, obedecendo às solicitações do CONTRATANTE, de modo a propiciar o alcance pleno dos resultados contratuais buscados, e prestando informações e documentos sobre a execução dos serviços, sempre que houver solicitação para tal.

9.1.5. Utilizar quaisquer informações, esclarecimentos, documentos, meios e recursos fornecidos pelo CONTRATANTE, exclusivamente, para a execução das atividades relacionadas ao presente CONTRATO.

9.1.6. Não divulgar informações, dados e documentos cujo acesso decorra direta ou indiretamente deste CONTRATO, devendo manter sob sigilo os dados pessoais de todas as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual.

9.1.7. Aplicar, na consecução dos serviços integrantes do objeto deste CONTRATO, a melhor técnica e os melhores recursos disponíveis para tal.

9.1.8. Observar, em sua plenitude, as disposições constantes em leis, regulamentos e demais normas aplicáveis em relação aos serviços integrantes do objeto deste CONTRATO, de nível federal, estadual/distrital e municipal.

9.1.9. Executar, às suas expensas, todas as medidas corretivas cabíveis para a solução de anormalidades, falhas ou irregularidades porventura constatadas na execução dos serviços integrantes do objeto deste CONTRATO, devendo atender, prontamente, às determinações e solicitações da fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.10. Executar os serviços integrantes do objeto deste CONTRATO sempre por intermédio de mão de obra especializada e com as qualificações pertinentes, devendo observar, ainda, em relação aos menores de idade, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

9.1.11. Disponibilizar, para a execução dos serviços integrantes do objeto deste CONTRATO, pessoal devidamente identificado.

9.1.12. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas ou ônus contratuais ou legais em relação a seus profissionais técnicos (empregados ou demais prestadores de serviços), decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços integrantes do objeto deste CONTRATO, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, treinamento, qualificação, despesas administrativas e demais custos que venham a incidir sobre o objeto contratual, isentando, desde logo, o CONTRATANTE de toda e qualquer possível responsabilidade daí decorrente, seja a que título for (administrativa, civil, trabalhista, previdenciária etc.).

9.1.13. Arcar com todas as possíveis despesas com tributos, seguros, contribuições e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seja a que título for, bem como com todos os custos decorrentes de taxa de administração, lucro, materiais e mão de obra, ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO, visando ao atendimento das exigências em sua plenitude.

9.1.14. Responder imediata e integralmente, inclusive na esfera judicial, pela reparação de perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita em decorrência do objeto deste CONTRATO.

9.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em relação ao objeto contratual, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial deste CONTRATO, devidamente atualizado, observado, em qualquer caso, o art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC.

9.1.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratual, não podendo ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO ou da sua execução, salvo na hipótese de autorização formal expressa em contrário para a possibilidade de subcontratação parcial.

9.1.17. Informar imediatamente ao CONTRATANTE o ingresso, em seu quadro societário/administrativo, de qualquer dirigente ou empregado do CONTRATANTE e/ou do SESC/PR e/ou da FECOMÉRCIO/PR (aí incluídos os membros dos seus órgãos deliberativos e fiscais), bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau, a fim de evitar conflito de interesses.

9.1.18. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e contratação em relação ao objeto deste CONTRATO.

9.1.19. Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados e/ou entidades afins, bem como em relação às disposições normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1. Decretação de falência, liquidação judicial/extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes, independentemente de interpelação nesse sentido.

10.1.2. Alteração do ato constitutivo da CONTRATADA e/ou modificação de sua finalidade ou estrutura que possa prejudicar a execução do objeto deste CONTRATO.

10.1.3. Cometimento reiterado de faltas e/ou atrasos na execução dos serviços pela CONTRATADA.

10.1.4. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações, cláusulas e/ou condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL e seus ANEXOS, exceto se resultante da ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado pela CONTRATADA e que venha a ser aceito pelo CONTRATANTE.
10.1.5. Ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado pela CONTRATADA e que venha a ser aceito pelo CONTRATANTE.
10.1.6. Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer sanção a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
10.1.7. Descumprimento, por qualquer das partes, de disposições normativas aplicáveis à espécie, bem como de cláusulas e/ou condições integrantes do presente instrumento de CONTRATO.
10.1.8. Demais hipóteses porventura previstas na legislação pertinente à matéria.

10.2. Expirado o prazo de vigência do presente CONTRATO, e caso não haja interesse expresso em sua prorrogação, cessará, automaticamente, toda e qualquer responsabilidade das partes com relação a seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:
11.1.1. **Advertência formal (por escrito)**, nos casos de menor gravidade.
11.1.2. **Multa** moratória e/ou compensatória.
11.1.3. **Rescisão unilateral** deste CONTRATO.
11.1.4. **Suspensão** do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por até 03 (três) anos.

11.2. As eventuais **multas** serão aplicadas mediante a observância dos percentuais e das condições seguintes:
11.2.1. **20% (vinte por cento)** sobre o valor total anual deste CONTRATO pelo **inadimplemento integral** das obrigações contratuais assumidas.
11.2.2. **Até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da parcela subcontratada **pela subcontratação absolutamente vedada (a que for total, para licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou para empresa suspensa/impedida do direito de licitar ou contratar com o SENAC) ou pela subcontratação parcial do objeto sem autorização formal do**

CONTRATANTE, em vista das vedações expressas estabelecidas neste CONTRATO e no art. 36 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC.

11.2.3. **Até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total anual deste CONTRATO pelo **comportamento inidôneo e/ou descumprimento das regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do CONTRATANTE e/ou na Política de Brindes do CONTRATANTE**.

11.2.4. **Até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total anual deste CONTRATO pelo **descumprimento do disposto na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do CONTRATANTE e/ou na cláusula deste CONTRATO referente à Proteção de Dados Pessoais (Cláusula Décima Quinta)**.

11.2.5. No caso de inadimplemento parcial das obrigações contratuais assumidas que não estejam elencadas nos subitens anteriores (11.2.1 a 11.2.4), a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (conforme a TABELA 1 a seguir) e a gradação constante na TABELA 2 a seguir, **por item e por ocorrência**:

TABELA 1		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
A	Descumprir as especificações e condições para a prestação dos serviços previstas na Cláusula Terceira deste CONTRATO, bem como as obrigações previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e/ou 9.1.3 da Cláusula Nona deste CONTRATO.	3
B	Descumprir as obrigações previstas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.15, 9.1.18 e/ou 9.1.19 da Cláusula Nona deste CONTRATO.	2
C	Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não previstas nesta TABELA.	1

TABELA 2	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	**De 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento)** sobre o valor total anual deste CONTRATO.
2	**De 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)** sobre o valor total anual deste CONTRATO.
3	**De 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) a 2% (dois por cento)** sobre o valor total anual deste CONTRATO.

11.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, a gravidade e natureza das infrações e os prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

11.4. Os valores decorrentes de multas porventura aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário em conta corrente do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.
11.4.1. No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

11.5. A eventual aplicação de sanções administrativas não excluirá, em qualquer hipótese, por parte da CONTRATADA, a obrigação indenizatória da reparação integral de eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, nos termos do art. 389 do Código Civil, nem eventual responsabilização na esfera judicial e aplicação, no que couber, de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

11.6. Ainda, a CONTRATADA perderá o direito de licitar com o SENAC, por prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses do art. 41 do Regulamento de Licitações e Contratos da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela **gestão** do presente CONTRATO será do(a) **Coordenador(a) da Coordenadoria de Patrimônio e Serviços da Divisão de Serviço e Infraestrutura (CPS/DISIN)** do CONTRATANTE, a quem caberá a administração, o controle e a avaliação da execução do objeto em todos os seus termos, no decorrer do período da vigência contratual.

12.2. A **fiscalização** do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará sob a responsabilidade de empregado(s) especialmente designado(s) pelo CONTRATANTE para tal fim, em termo próprio.
12.2.1. Para o subsídio da fiscalização a ser exercida pelo(s) empregado(s) especialmente designado(s) para tal fim, as unidades demandantes do CONTRATANTE deverão manter e disponibilizar os registros formais de cada transporte solicitado, os quais deverão conter, sem prejuízo de outros dados relevantes, informações relativas à data, ao horário, ao trajeto, à quantidade de estudantes atendidos e à empresa transportadora.

12.3. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, estando obrigada a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem reputados como necessários à execução do objeto contratual.

12.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, pelas implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo a CONTRATADA, ainda, sem prejuízo da incidência de sanções previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SENAC/PR

13.1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR (disponível para download em https://www.pr.senac.br/licitacoes/images/CCFC.pdf), parte integrante deste CONTRATO.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste CONTRATO.

13.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, no referido Código e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar o presente CONTRATO e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO E SUAS REGULAMENTAÇÕES

14.1. A CONTRATADA declara, por si e por seus diretores, sócios, administradores, colaboradores, representantes e outros que agem em seu nome, direta ou indiretamente, inclusive eventuais subcontratados previamente autorizados pelo CONTRATANTE, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas regulamentações (sobretudo, o Decreto nº 11.129/2022), obrigando-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes, de modo a abster-se da prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira (em

especial, os previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013), e devendo, ainda, cooperar com o CONTRATANTE quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações porventura necessárias.

14.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a rescisão unilateral do presente CONTRATO e a aplicação das sanções previstas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. **Proteção de dados e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**. As partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que, por sua determinação, participem da execução do objeto contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, e serão individualmente responsáveis pelo cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e das regulamentações posteriores emitidas pela agência reguladora competente, bem como dos seus instrumentos normativos internos que tratem da matéria disciplinada pela presente cláusula, incluindo a **Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do CONTRATANTE**, parte integrante deste CONTRATO (disponível para download em https://www.pr.senac.br/fornecedores/index.asp?pg_ac=nei).

15.1.1. Em qualquer cenário, as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais titulares dos dados pessoais porventura tratados em razão deste CONTRATO, de modo que o tratamento de tais dados, inclusive nos meios digitais, observe as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como seja feito para a consecução de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao respectivo titular, ao qual deverá ser assegurada, ainda, a possibilidade de pleno exercício dos seus direitos, especialmente em conformidade com os arts. 17 a 22 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.2. Diretrizes do tratamento. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários e indispensáveis para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou, ainda, com fundamento em decisão judicial, em requisição da agência reguladora competente, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, em exercício regular de direitos ou em outra base legal válida e específica, não

devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar os referidos dados para outros fins, sob pena de responsabilização administrativa e/ou civil por eventuais ações ou omissões ilícitas, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de regresso previsto no art. 42, § 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.2.1. Cada parte seguirá as instruções recebidas da respectiva contraparte em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis e das medidas judiciais cabíveis, garantido, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2.2. As partes deverão garantir que o acesso aos dados pessoais será limitado a seus empregados que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e somente poderá ser compartilhado com eventuais outros colaboradores, prestadores de serviços, suboperadores ou terceiros que tiverem relação com a presente contratação nos termos, limites e responsabilidades definidos neste CONTRATO e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.2.3. Cada parte deverá corrigir, complementar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, caso seja solicitado pela respectiva contraparte.

15.2.4. Cada parte deverá notificar à respectiva contraparte sobre eventuais reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais (por exemplo, sobre a correção, complementação, exclusão e/ou bloqueio de dados).

15.2.5. Cada parte, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da respectiva contraparte, ainda que este CONTRATO venha a ser encerrado ou extinto e independentemente dos motivos que derem causa ao seu encerramento ou extinção.

15.2.6. As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este CONTRATO.

15.3. Segurança e boas práticas. Em cumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais sobre segurança e sigilo dos dados, boas práticas e governança (especialmente, nos arts. 46 a 51), cada uma das partes deverá adotar as medidas de segurança, técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, redobrando as medidas de segurança quando do tratamento de dados pessoais sensíveis (observados os arts. 11 a 13 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) ou de dados pessoais de crianças e de adolescentes (observado o art. 14 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15.3.1. As medidas a serem adotadas pelas partes deverão ser apropriadas para assegurar a segurança dos dados pessoais tratados, bem como para proporcionar a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de

tratamento desses dados, observados os respectivos instrumentos normativos internos que tratem da matéria disciplinada pela presente cláusula.

15.4. **Contratação de suboperadores**. Cada parte somente poderá contratar, ceder e/ou transferir quaisquer parcelas dos serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais para um ou mais terceiros (suboperadores), mediante consentimento prévio e por escrito da respectiva contraparte, comprometendo-se a celebrar, com tais suboperadores, documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento relativamente à proteção dos dados das pessoas envolvidas.
15.4.1. A eventual contratação, cessão e/ou transferência de suboperadores para a execução de alguns serviços não exonerará ou diminuirá a responsabilidade integral de cada parte contratual pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

15.5. Monitoramento da conformidade. Cada uma das partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.
15.5.1. Conforme o caso e sem prejuízo das penalidades aplicáveis em razão do descumprimento das obrigações cabíveis à parte que atuar na condição de operadora de dados pessoais, a parte que atuar como controladora desses dados poderá, para verificar o seguimento das suas diretrizes de integridade e autenticidade dos dados pessoais repassados, acompanhar, monitorar, fiscalizar, promover auditoria e/ou requerer que a parte operadora seja auditada.

15.6. Transferência internacional dos dados. Cada parte somente poderá realizar a transferência dos dados pessoais para fora do território brasileiro mediante consentimento prévio e por escrito da respectiva contraparte, devendo tal medida ser estritamente necessária para fins da adequada execução das obrigações contratuais, observada, em qualquer caso, a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais.

15.7. Propriedade dos dados. O presente instrumento não modificará ou transferirá a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste CONTRATO, os quais permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

15.8. Comunicação. Cada uma das partes obriga-se a comunicar expressamente à outra, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o conhecimento do fato, qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das obrigações previstas neste instrumento; qualquer ocorrência ou ameaça de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados

pessoais e/ou aos seus titulares; qualquer aviso ou interpelação por infrações potenciais ou efetivas às normas de proteção de dados pessoais; qualquer exposição ou ameaça em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais; ou, ainda, em prazo menor, se necessário, qualquer decisão judicial, ordem de autoridade pública, requisição da agência reguladora competente ou requerimento de titular de dados pessoais, podendo a respectiva comunicação ser feita por encarregado competente, conforme o caso.

15.9. **Cooperação**. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem qualquer ônus adicional.

15.9.1. Sempre que dados ou registros forem solicitados por uma das partes, a outra deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que uma decisão judicial, a norma aplicável ou uma requisição da autoridade administrativa competente assim o exija.

15.9.2. Caso uma parte receba diretamente alguma decisão judicial ou requisição de autoridade administrativa competente para o fornecimento de quaisquer dados, deverá comunicar à outra parte antes de fornecê-los, se possível.

15.9.3. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para o atendimento de eventuais decisões e/ou requisições advindas da agência reguladora competente, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de outros órgãos administrativos de controle, conforme o caso.

15.10. **Devolução/eliminação dos dados**. As partes comprometem-se, nas hipóteses de encerramento ou extinção contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias corridos, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

15.11. **Conhecimento das obrigações**. Cada parte dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante aos seus instrumentos normativos internos que tratem da matéria disciplinada pela presente cláusula (incluindo a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados do CONTRATANTE), cujos princípios e preceitos deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO DE DUE DILIGENCE E BACKGROUND CHECK

16.1. O CONTRATANTE realizará processo de Due Diligence com a CONTRATADA, visando a conhecer e a avaliar o nível de integridade desta em relação a fatores relevantes como conduta

ética, reputação e histórico de conformidade, bem como a identificar possíveis riscos associados às transações realizadas e tomar decisões de gestão, em vista do grau de risco identificado.

16.1.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá preencher questionário específico (autoavaliação), a ser encaminhado a ela oportunamente pelo CONTRATANTE, diretamente ou por meio de softwares contratados de Due Diligence.

16.1.2. O CONTRATANTE também realizará processo de checagem ou verificação de antecedentes (Background Check) para validar informações sobre a CONTRATADA, por meio da análise de dados públicos e privados, podendo, inclusive, ser utilizados softwares contratados de Due Diligence.

16.1.3. O CONTRATANTE compromete-se a garantir a confidencialidade e o sigilo das informações apresentadas pela CONTRATADA durante o processo de Due Diligence.

16.1.4. A recusa no atendimento à solicitação de informações para fins de Due Diligence, o descumprimento do prazo estabelecido para apresentação de resposta ao questionário de autoavaliação ou a apresentação de informações falsas poderá implicar a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções previstas neste CONTRATO, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

17.1.1. Instrumento convocatório – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026 e seus ANEXOS.

17.1.2. PROPOSTA DE PREÇOS da CONTRATADA, datada de XX.XX.XXXX.

17.1.3. Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

17.1.4. Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do CONTRATANTE.

17.1.5. Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do CONTRATANTE.

17.1.6. Política de Brindes do CONTRATANTE.

17.2. Todos os documentos afetos ao procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO são complementares entre si, e assim serão considerados, mesmo quando, eventualmente, uma informação ou um dado for mencionado em um documento e omitido em outro.

17.3. Quaisquer comunicações e entendimentos realizados no âmbito deste CONTRATO deverão ser feitos formalmente pelas partes.

17.4. Qualquer eventual necessidade de alteração das cláusulas contratuais, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

17.5. O não exercício, por qualquer uma das partes, de direitos assegurados neste instrumento será mera liberalidade e não importará renúncia a estes, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito, não havendo que se falar, pois, em constituição de novação ou renúncia às disposições contratuais.

17.6. A CONTRATADA obrigar-se-á, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos e em conformidade com o que dispõe o EDITAL e seus ANEXOS ao qual o presente CONTRATO está vinculado, a responder pelo constante de sua PROPOSTA DE PREÇOS em todos os seus termos.

17.7. A CONTRATADA prestará os serviços integrantes do objeto deste CONTRATO observando os padrões de qualidade e as técnicas para serviços de tal natureza, responsabilizando-se pela correção, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de todas as anormalidades, falhas ou irregularidades que porventura forem constatadas na sua execução.

17.8. A prestação dos serviços integrantes do objeto deste CONTRATO não será constitutiva de relação empregatícia entre a pessoa do CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, nem com terceiros que esta venha a utilizar na prestação dos serviços em questão, respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, por toda e qualquer responsabilidade daí decorrente, seja a que título for (de cunho civil, penal, trabalhista, tributário etc.).

17.9. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por atos ou fatos praticados ou atribuídos à responsabilidade de empregados ou terceiros na execução dos serviços integrantes do objeto deste CONTRATO, não havendo qualquer responsabilidade nesse particular a ser atribuída ao CONTRATANTE, seja de cunho solidário ou subsidiário.

17.10. A CONTRATADA ficará isenta de qualquer possível atribuição de responsabilidade pelo eventual inadimplemento total ou parcial do disposto em qualquer das obrigações, cláusulas e/ou condições do presente CONTRATO e do EDITAL e seus ANEXOS, se resultante da ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual e que seja decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o fato seja devidamente comprovado e justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

17.11. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

17.12. Salvo na hipótese de autorização formal expressa em contrário para a possibilidade de subcontratação parcial, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratual, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste CONTRATO, sendo ela a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento, em sua plenitude, das obrigações decorrentes da contratação.

17.12.1. É expressamente proibida, em toda e qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto ou, ainda, a subcontratação de licitante que tenha participado do procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO ou de empresa suspensa/impedida do direito de licitar ou contratar com o SENAC.

17.12.2. Caso o CONTRATANTE autorize a subcontratação parcial do objeto, poderá exigir, em relação à subcontratada, a apresentação dos Documentos de Habilitação pertinentes.

17.13. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO, aplicar-se-ão as disposições da Resolução SENAC/CN nº 1.270, de 02.05.2024; do EDITAL e seus ANEXOS; da PROPOSTA DE PREÇOS e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA; da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do CONTRATANTE; do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do CONTRATANTE; da Política de Brindes do CONTRATANTE; e demais disposições normativas aplicáveis à espécie.

17.14. Em caso de eventual divergência entre as disposições expressas neste CONTRATO e as disposições constantes nos demais documentos que o regem/integram, a solução do caso deverá ser dada por meio da interpretação que privilegie a finalidade da contratação e as disposições específicas do presente instrumento contratual, observadas as normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ELEIÇÃO DE FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que, eventualmente, não possam ser resolvidas por meio de acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro foro, ainda que porventura privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SENAC/PR/NºXXXXX/XXXX [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES]**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80010-080 – Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br – comissaodelicitacao@pr.senac.br

Curitiba/PR, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE – SENAC/PR
AUTORIDADE COMPETENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026

ANEXO VII – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE LOCAÇÃO

_____ (nome da empresa CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio do seu representante ao final indicado, DECLARA, sob as possíveis sanções legais e em conformidade com as exigências contidas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº34/2026, que assume a responsabilidade exclusiva e integral em relação ao exposto abaixo, relativamente à locação de veículo(s) para transporte de estudantes.

ITENS DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS (SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA OS VEÍCULOS DEFINIDAS NO CONTRATO)

- O veículo deverá ser munido com tacógrafo, bem como com sistema de rastreador, sem prejuízo de outros itens de segurança que sejam necessários.

- Sem prejuízo de outros dados relevantes e da transmissão contínua, sempre que houver solicitação, o sistema de rastreador com sistema de telemetria deverá transmitir, no mínimo, as seguintes informações sobre o veículo: localização do veículo durante o atendimento da demanda.

- O veículo deverá estar amparado por seguro total de transporte de passageiros, sem prejuízo de outros seguros que sejam legalmente obrigatórios.

- O veículo deverá estar em condições adequadas de segurança, conservação, limpeza, higiene e funcionamento, em conformidade com as normas pertinentes.

MOTORISTAS

Sem prejuízo do atendimento às demais condições legais, todos os motoristas que conduzam os veículos para os transportes solicitados deverão, no mínimo:

- Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D e/ou E.
- Possuir, na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a observação “EAR” (“Exerce Atividade Remunerada”).
- Possuir experiência comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80010-080 – Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br – comissaodelicitacao@pr.senac.br

- Possuir formação em curso de direção defensiva.
- Possuir formação em curso de condução de veículo de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a Resolução nº 1020/2025 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra que a substituir.
- Possuir, no mínimo, vínculo de prestador de serviços (não necessariamente empregatício) com a empresa de transporte de passageiros escolhida pela CONTRATADA para realizar o deslocamento solicitado.
- Estar devidamente identificados e uniformizados no momento da condução do veículo.

Assume, também, responsabilidade exclusiva e integral de garantir o cumprimento das seguintes obrigações mínimas pelo seu prestador de serviço (empresa de transporte de passageiros credenciada):

- Obter todas as licenças exigidas para o transporte de pessoas pelos competentes órgãos e entidades de regulação do setor de transporte, sejam eles federais, estaduais/distritais ou municipais.
- Manter, em local de fácil visibilidade nos veículos, selos de garantia, certificados de licenciamento e as devidas licenças de circulação e transporte coletivo de pessoas, devendo tais documentos estar devidamente atualizados.
- Respeitar rigorosamente os horários de partida e chegada, bem como os itinerários estabelecidos, sob pena de sanções previstas contratualmente.
- Arcar com todo e qualquer custo referente a abastecimento, limpeza e manutenção dos veículos.
- Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento, segurança, conservação e limpeza, devidamente equipados e com toda a documentação regularizada.
- Emitir, em formulário próprio, os registros de quilometragem realizada em serviço.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA